



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
029614833-4



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATA DE
Nº SEDE
GUICHÊ
★ 13 JUL 2021
PROCOLO

INFORMAÇÕES
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA
DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º,
DECRETO 1.800/96
NOME EMPRESARIAL
MONTE RODOVIAS S.A.

RCA 9/7/21
AS 10h

USO EXCLUSIVO DA JUCESP
JUCESP PROCOLO
0.616.481/21-4



ATO(S)
Inclusão/Alteração de Integrantes

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 09 dias do mês de julho de 2021, às 10:00 horas, na sede da Monte Rodovias S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades para convocação em razão a presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, via conferência telefônica, na forma do disposto no Parágrafo Único do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia. Em razão do quórum verificado, o Presidente deu por instalada a Reunião do Conselho de Administração.
- 3. Mesa: **Presidente:** Sr. Carlos de Camargo Penteado Braga
Secretário: Sr. Fábio Bonini Tararam**
- 4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a lavratura da ata na forma de sumário; **(ii)** a aprovação da realização de uma oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações" e "Oferta"), bem como os seus termos e condições; **(iii)** a indicação do Conselheiro Presidente e do Conselheiro Vice-Presidente da Companhia; **(iv)** o recebimento, a aceitação e a ratificação da renúncia de todos os membros da Diretoria da Companhia, bem como a eleição e indicação dos novos membros; **(v)** a aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, de forma a atender ao disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"): (a) Código de Conduta e Ética da Companhia; (b) Política de Remuneração da Companhia; (c) Política de Indicação do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e Membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia; (d) Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; e (g) Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; **(vi)** a aprovação dos seguintes regimentos internos da Companhia: (a) Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; e (b) Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia; **(vii)** a eleição e composição do Comitê de Auditoria da Companhia; **(viii)** a individualização da remuneração dos membros da administração, do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos de assessoramento da Companhia; e **(ix)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, se aprovadas na reunião.
- 5. Deliberações:** Todas as deliberações foram tomadas e aprovadas, sem quaisquer restrições, pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia:

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

(I) A lavratura da ata em forma de sumário. Os membros do Conselho de Administração aprovam a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

(II) A aprovação da realização da Oferta. Os membros do Conselho de Administração aprovaram a realização da Oferta, a ser realizada no Brasil, sob a coordenação do **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("Goldman Sachs" ou "Coordenador Líder"), do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("BTG Pactual" e "Agente Estabilizador"), da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("XP") e do **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual e a XP, "Coordenadores da Oferta"), em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais disposições legais aplicáveis.

Serão também realizados, simultaneamente, pelo **GOLDMAN SACHS & CO. LLC**, pelo **BTG PACTUAL US CAPITAL, LLC**, pela **XP INVESTMENTS US, LLC** e pelo **UBS SECURITIES LLC** (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") esforços de colocação das Ações: (a) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"); e (b) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos (a) e (b) em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e aos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores descritos nos itens (a) e (b) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e/ou pela CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Resolução 4.373"), da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 ("Resolução CVM 13"), ou da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total inicialmente ofertado (sem considerar as Ações Suplementares, conforme abaixo definido), podendo ser emitidas pela Companhia da Oferta nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), podendo ser emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), as quais serão destinadas exclusivamente à estabilização de preço das Ações.

Nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, não será observado o direito de preferência dos acionistas da Companhia no aumento de capital decorrente da Oferta.

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a investidores institucionais, a ser realizado no Brasil, conduzido pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding").

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a investidores institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

(III) A indicação do Conselheiro Presidente e Conselheiro Vice-Presidente da Companhia. Os membros do Conselho de Administração aprovam a indicação do Sr. **Carlos de Camargo Penteadó Braga** como Conselheiro Presidente e do Sr. **Lucas Bittencourt Laçreta** como Conselheiro Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia. O Conselheiro Presidente e o Conselheiro

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

Vice-Presidente ora nomeados aceitam as funções e deverão permanecer nas respectivas posições até o fim de seus mandatos.

(IV) A alteração da composição da Diretoria da Companhia. Os membros do Conselho de Administração tomaram ciência da renúncia de todos os membros da Diretoria da Companhia, cujos respectivos termos de renúncia foram lidos e arquivados na sede da Companhia. Em seguida, os membros do Conselho de Administração aprovaram a eleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, nos termos do Estatuto Social, do Regulamento do Novo Mercado e da Lei das Sociedades por Ações, da seguinte forma:

- A) **Julio Cezar Troiano Zogbi**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 28.136.550-7, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 269.270.978-05, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, para o cargo de *Diretor Presidente* da Companhia;
- B) **Francisco de Assis Nunes Bulhões**, brasileiro, em união estável, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 68.60597, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 826.514.777-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, para o cargo de *Diretor Vice-Presidente e Diretor de Negócios Rodoviários* da Companhia;
- C) **Fábio Bonini Tararam**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 26.674.911-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 270.314.858-51, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, para o cargo de *Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores* da Companhia;
- D) **Eliana de Faria Frazão**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 22.588.182-2, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 246.307.928-21, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, para o cargo de *Diretora Jurídico e de Compliance* da Companhia; e
- E) **Felipe Guidi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30701598-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 296.500.248-08, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, para o cargo de *Diretor sem designação específica* da Companhia.

O mandato dos membros da Diretoria ora eleitos será unificado, encerrando-se na data da assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Os Srs. **Julio Cezar Troiano Zogbi, Francisco de Assis Nunes Bulhões, Fábio Bonini Tararam, Eliana de Faria Frazão e Felipe Guidi**, assinam os respectivos Termos de Posse, que constam no **Anexo I** desta ata, e que deverão ser lavrados em livro próprio, tendo sido a dispensa de suas publicações aprovada pelos membros do Conselho de Administração. Os diretores ora eleitos declararam, nos termos e para os fins da Instrução da CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do §3º, incisos I e II, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaram estar sujeitos à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

(V) Políticas da Companhia. Aprovar a criação dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia: (a) Código de Conduta e Ética da Companhia, nos termos do **Anexo II** desta ata; (b) Política de Remuneração da Companhia, nos termos do **Anexo III** desta ata; (c) Política de indicação do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e Membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, nos termos do **Anexo IV** desta ata; (d) Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia, nos termos do **Anexo V** desta ata; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia, nos termos do **Anexo VI** desta ata; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, nos termos do **Anexo VII** desta ata; (g) Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, nos termos do **Anexo VIII** desta ata. Todos os documentos acima estão de acordo com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), a Instrução CVM 358 e o Regulamento do Novo Mercado, e ficarão disponíveis, também, no site da CVM (www.cvm.gov.br/), no site da

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

Companhia (www.monterodovias.com.br/) e na sede da Companhia. As políticas aprovadas nesta data somente terão eficácia a partir da concessão pela CVM do registro da Oferta e da data da divulgação do anúncio de início de tal Oferta. Os membros do Conselho de Administração aprovam a dispensa de publicação dos **Anexos II a VIII**.

(VI) Regimentos Internos da Companhia. Aprovar a criação dos seguintes regimentos internos da Companhia: (a) Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do **Anexo IX** desta ata; e o (b) Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia, nos termos do **Anexo X** desta ata. Os regimentos internos ora aprovados somente terão eficácia a partir da concessão pela CVM do registro da Oferta e da divulgação do anúncio de início de tal Oferta. Os membros do Conselho de Administração aprovam a dispensa de publicação dos **Anexos IX e X**.

(VII) Eleição e Composição do Comitê de Auditoria da Companhia. Os membros do Conselho de Administração aprovaram a eleição dos seguintes membros do Comitê de Auditoria da Companhia, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado e da Lei das Sociedades por Ações:

- A) **Massami Uyeda Junior**, brasileiro, casado, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº 14.326.495-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 112.044.328-80, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213 1º andar – Vila Olímpia, CEP 04551-010;
- B) **Wilman Sanchez Moitinho**, brasileiro, casado, administrador e contador, portador da carteira de identidade nº 0777635135, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 945.327.375-91, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, conjunto 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922; e
- C) **Patricia Leisnock Santos**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 22.565.479-9, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 133.012.558-41, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Albert Einstein, nº 627, Bloco E, Jardim Leonor, CEP 05652-900.

O mandato dos membros do Comitê de Auditoria ora eleitos será unificado, encerrando-se na data da assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Os membros do Conselho de Administração consignam, nos termos do inciso V do artigo 22 do Regulamento do Novo Mercado: (a) a caracterização dos Srs. **Massami Uyeda Junior** e

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

Patricia Leisnock Santos como conselheiros independentes da Companhia; (b) a caracterização do Sr. **Wilman Sanchez Moitinho**, ora eleito, como membro que possui reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM.

Os Srs. **Massami Uyeda Junior**, **Wilman Sanchez Moitinho** e **Patricia Leisnock Santos** assinam os seus respectivos Termos de Posse de modo a atender à regulamentação aplicável, que constam no **Anexo XI** desta ata, e que deverão ser lavrados em livro próprio, tendo sido a dispensa de suas publicações aprovada pelos membros do Conselho de Administração. Os membros do Comitê de Auditoria declaram que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do §3º, incisos I e II, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, declaram estar sujeitos à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

(VIII) A individualização da remuneração dos membros da administração, do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos de assessoramento da Companhia. Os membros do Conselho de Administração aprovaram a individualização da remuneração dos membros da administração, do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos de assessoramento da Companhia, observado o valor global aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada na presente data.

(IX) Autorização à Diretoria relativa às deliberações tomadas na presente Reunião do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração concedem autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, registros e publicações necessários à implementação das decisões tomadas acima.

6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Carlos de Camargo Penteadó Braga – Presidente; Fábio Bonini Tararam – Secretário; **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Carlos de Camargo Penteadó Braga, Julio Cezar Troiano Zogbi, Lucas Bittencourt Lacreta, Massami Uyeda Junior e Patricia Leisnock Santos. São Paulo, 09 de julho de 2021.

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

[restante da página intencionalmente deixado em branco - assinaturas na próxima página.]

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

*[página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Monte Rodovias S.A.
realizada no dia 09 de julho de 2021.]*

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 09 de julho de 2021.

MESA:

CARLOS DE CAMARGO
PENTEADO
BRAGA:71427562768

Assinado de forma digital por
CARLOS DE CAMARGO PENTEADO
BRAGA:71427562768
Dados: 2021.07.10 18:27:52 -03'00'

Carlos de Camargo Penteado Braga
Presidente

FABIO BONINI
TARARAM:270314858
51

Assinado de forma digital por FABIO
BONINI TARARAM:27031485851
Dados: 2021.07.10 18:54:04 -03'00'

Fábio Bonini Tararam
Secretário

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2021**

Anexo I

Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento da Diretoria
da Monte Rodovias S.A.

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **Julio Cezar Troiano Zogbi**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 28.136.550-7, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 269.270.978-05, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, compareci na sede da **MONTE RODOVIAS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.702.340/0001-74, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, doravante denominada simplesmente "Companhia", e tomei posse do cargo de *Diretor Presidente* da Companhia, para o qual fui eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia na presente data, com mandato até a data da assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, nos termos e para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, manifesto total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-me e obrigando-me a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre mim, a Companhia, seus acionistas, administradores, outros membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 9.307/96, valendo, ainda, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obrigo-me, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 09 de julho de 2021.

JULIO CEZAR TROIANO Digitally signed by JULIO CEZAR
ZOGBI:26927097805 TROIANO ZOGBI:26927097805
Date: 2021.07.10 17:18:37 -03'00'

Julio Cezar Troiano Zogbi

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **Francisco de Assis Nunes Bulhões**, brasileiro, em união estável, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 68.60597, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 826.514.777-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, compareci na sede da **MONTE RODOVIAS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.702.340/0001-74, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, doravante denominada simplesmente "Companhia", e tomei posse dos cargos de *Diretor Vice-Presidente e Diretor de Negócios Rodoviários* da Companhia, para os quais fui eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia na presente data, com mandato até a data da assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, nos termos e para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, manifesto total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-me e obrigando-me a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre mim, a Companhia, seus acionistas, administradores, outros membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 9.307/96, valendo, ainda, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obrigo-me, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 09 de julho de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS
NUNES
BULHOES:82651477753**

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS NUNES
BULHOES:82651477753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=03558029000181, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=FRANCISCO DE ASSIS NUNES BULHOES:82651477753
Dados: 2021.07.10 20:55:59 -03'00'

Francisco de Assis Nunes Bulhões

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **Fábio Bonini Tararam**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 26.674.911-2, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 270.314.858-51, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, compareci na sede da **MONTE RODOVIAS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.702.340/0001-74, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, doravante denominada simplesmente "Companhia", e tomei posse do cargo de *Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores* da Companhia, para o qual fui eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia na presente data, com mandato até a data da assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, nos termos e para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, manifesto total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-me e obrigando-me a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre mim, a Companhia, seus acionistas, administradores, outros membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"),

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 9.307/96, valendo, ainda, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obrigo-me, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 09 de julho de 2021.

FABIO BONINI

TARARAM:27031485851

Assinado de forma digital por FABIO
BONINI TARARAM:27031485851
Dados: 2021.07.10 16:33:14 -03'00'

Fábio Bonini Tararam

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **Eliana de Faria Frazão**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 22.588.182-2, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 246.307.928-21, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, compareci na sede da **MONTE RODOVIAS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.702.340/0001-74, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, doravante denominada simplesmente "Companhia", e tomei posse do cargo de *Diretora Jurídico e de Compliance* da Companhia, para o qual fui eleita pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia na presente data, com mandato até a data da assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, nos termos e para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não estou impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não estou condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, manifesto total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-me e obrigando-me a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre mim, a Companhia, seus acionistas, administradores, outros membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 9.307/96, valendo, ainda, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obrigo-me, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 09 de julho de 2021.

DocuSigned by:
ELIANA DE FARIA FRAZÃO
38E13919497640E...

Eliana de Faria Frazão

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **Felipe Guidi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 30.701.598-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 296.500.248-08, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, compareci na sede da **MONTE RODOVIAS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.702.340/0001-74, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, doravante denominada simplesmente "Companhia", e tomei posse do cargo de *Diretor sem designação específica* da Companhia, para o qual fui eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia na presente data, com mandato até a data da assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, nos termos e para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, manifesto total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-me e obrigando-me a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre mim, a Companhia, seus acionistas, administradores, outros membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 9.307/96, valendo, ainda, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obrigo-me, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 09 de julho de 2021.

FELIPE
GUIDI:29650024808



Digitally signed by
FELIPE
GUIDI:29650024808

Felipe Guidi

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2021**

Anexo II

Código de Conduta e Ética da Monte Rodovias S.A.

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

SUMÁRIO

MENSAGEM DO PRESIDENTE	4
CAPÍTULO I VISÃO, MISSÃO E VALORES	6
CAPÍTULO II PRINCÍPIOS DA COMPANHIA	7
CAPÍTULO III RELACIONAMENTOS DA COMPANHIA	10
Seção I Relacionamento com Clientes.....	10
Seção II Relacionamento com Fornecedores e Parceiros de Negócios.....	11
Seção III Relacionamento com Acionistas.....	12
Seção IV Relacionamento com Associações e Entidades de Classe.....	12
Seção V Relacionamento com Concorrentes	13
Seção VI Relacionamento com Órgãos Governamentais e Reguladores.....	13
Seção VII Relacionamento com a Imprensa.....	14
Seção VIII Relacionamento com o Meio Ambiente	14
CAPÍTULO IV CONFLITO DE INTERESSES E PRIVILÉGIOS.....	15
CAPÍTULO V PARTICIPAÇÃO DO COMITÊ DE auditoria	16

CAPÍTULO VI TREINAMENTO E CONFORMIDADE	18
CAPÍTULO VII VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA E CANAL DE DENÚNCIAS.....	19
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO	21

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Prezado(a) Colaborador(a) e Terceiro(a),

O presente Código de Conduta e Ética ("Código de Conduta") consolida as diretrizes e normas de comportamento que consideramos eticamente corretas, visando regular as condutas e ações de todos colaboradores (independentemente da posição hierárquica), parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceiros que possuem relação conosco, estabelecendo os compromissos éticos destes para com a Monte Rodovias S.A. ("Companhia") e com suas subsidiárias.

Agir com ética e transparência envolve muito mais do que riscos à reputação ou a necessidade de evitar problemas legais à Companhia e suas subsidiárias. Significa criar um ambiente onde age-se com integridade e onde nós, bem como nossos clientes, parceiros e fornecedores são tratados com honestidade e respeito, criando um local onde todos têm orgulho de trabalhar.

Esse Código de Conduta é nosso guia para uma conduta adequada dentro dos valores e princípios da Companhia e de suas subsidiárias. Em conjunto com outras diretrizes e políticas da Companhia, estabelece padrões e responsabilidades para garantir que nós tenhamos plena condição de agir de acordo com o que é correto e esperado. Devemos, portanto, realizar nossas atividades conforme os princípios e regras éticas apresentadas neste Código de Conduta e, com a participação de cada um de nós, aprimorar e garantir a imagem e a reputação da Companhia, reconhecida por sua excelência.

Ratificamos a importância dos nossos colaboradores seguirem as orientações e práticas determinadas neste Código de Conduta, pois com a ajuda e o comprometimento de cada um, nossa Companhia continuará entregando resultados de excelência atrelados a uma imagem positiva e responsável.

Recomendamos que você dedique um tempo adequado para conhecer e assimilar o conteúdo deste Código de Conduta, que estará disponível no site da Companhia para que você o consulte sempre que julgar necessário. Todos são responsáveis por sua aplicação no cotidiano profissional.

Sua efetiva identidade pessoal com nossa cultura corporativa é fator crítico de sucesso para que a organização assegure a ética e a integridade como elementos centrais em todos os seus relacionamentos e atividades.

A assinatura do Termo de Compromisso, anexo a este Código de Conduta, é obrigatória e expressa a concordância no cumprimento dos princípios e orientações nele contidos.

Diretor Presidente

CAPÍTULO I

Visão, Missão e Valores

VISÃO

A Companhia visa ser uma empresa de infraestrutura, buscando rentabilidade, sustentabilidade e crescimento.

MISSÃO

Nossa missão, por convicção, é trabalhar de forma ética, transparente e sustentável, criando valor por meio de uma gestão sinérgica e qualificada no setor de negócios em infraestrutura, com o emprego da cultura, dos valores e da governança da Companhia.

VALORES

Valor da Colaboração e Parceria

Sinergia e cooperação entre pessoas e equipes na construção de soluções. Parceria é estar próximo, sempre. A Companhia e suas subsidiárias são constituídas por pessoas que colaboram para o seu crescimento e prosperidade mútua.

Valor da Ética

Integridade, transparência e equidade nas relações e na atuação, sendo plural e ética.

Valor da Segurança

A Companhia preza por segurança acima de tudo, de forma ética, verdadeira e honesta.

Valor da Sustentabilidade

Atitudes que visem o crescimento econômico a longo prazo, respeito ao meio ambiente e contribuição para o desenvolvimento dos colaboradores e da sociedade.

CAPÍTULO II

Princípios da Companhia

Geral. É dever de todos estimular e colaborar para um ambiente de trabalho seguro, confiável, diverso, justo, colaborativo e respeitoso e que permita que todos nossos colaboradores tenham sucesso e prosperidade, tendo as mesmas oportunidades para desenvolver e aprimorar suas habilidades e sejam tratados de forma justa, equânime e com respeito às nossas diferenças, sem discriminar, assediar, favorecer ou praticar qualquer tipo de preconceito a quem quer que seja.

Transparência. A Companhia considera a transparência nas relações com os seus colaboradores questão fundamental para a construção de um ambiente de confiança mútua e de responsabilidade em todos os níveis da Companhia.

Discriminação. A Companhia não admite, nos processos de recrutamento e seleção, treinamento, remuneração, promoção, desligamento, transferência ou quaisquer outros fatores relativos ao desempenho profissional, qualquer forma de discriminação relativa à raça, idade, sexo, cor, nacionalidade, religião, preferência sexual, incapacidade física ou mental e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais.

Valorizamos e respeitamos a diversidade, e não toleramos discriminações. A riqueza de diversas perspectivas e experiências de vida nos ajudam a enxergar oportunidades e desafios sob diferentes ângulos. A pluralidade de percepções e conhecimentos aprimora e multiplica nossa capacidade de entrega.

Abuso de Poder. Assédio e Danos Morais. A Companhia não tolera qualquer tipo de assédio, moral ou sexual, ou qualquer conduta que possa ser caracterizada como ofensiva ou constrangedora e que ocasione alguma forma de dano moral a qualquer colaborador. Não admitimos o uso da posição de liderança para solicitar favores e serviços pessoais aos seus liderados ou demandas que conflitem com as orientações da Companhia, ou com as leis e regulamentos vigentes.

Utilização de Trabalho Ilegal. A Companhia não admite também a utilização do trabalho forçado, compulsório, infantil ou qualquer outra forma de exploração que agrida a dignidade humana dentro ou fora da Companhia. Portanto, a Companhia

incorpora em seus princípios e ações a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Partidos Políticos. A Companhia não adota nenhuma posição político-partidária e é proibida a sua vinculação a atividades político-partidárias. O voto e a filiação a partidos políticos é uma escolha que compete a cada colaborador, não podendo este ser induzido de qualquer forma por superiores hierárquicos ou colegas. Todos os colaboradores devem respeitar as escolhas e o exercício pessoal de cidadania dos demais colaboradores. Além disso, a situação profissional de um colaborador não pode ser influenciada, prejudicada ou favorecida por causa de sua escolha política.

A Companhia não realiza contribuições políticas, ainda que permitidas pela legislação local. Desta forma, nossos colaboradores estão proibidos de prometer, oferecer, autorizar, dar, direta ou indiretamente, contribuições políticas para partidos políticos e/ou para candidatos a cargos públicos, utilizando-se de recursos e/ou do nome da Companhia e/ou de suas subsidiárias.

Bebida Alcoólica e Drogas. A Companhia endossa a política governamental restritiva ao consumo de bebida alcoólica e drogas ilegais, bem como estar sob efeito dessas durante a jornada e/ou no ambiente de trabalho. Por ser nocivo à saúde e causar incômodo aos não fumantes, o fumo também não é permitido nos ambientes internos da Companhia, de acordo com a legislação em vigor.

Postura Íntegra. Sempre que o colaborador estiver na condição de representante da Companhia, numa situação profissional ou social, deve honrar com os princípios de honestidade e integridade aqui expressos, não adotando posturas ou atitudes que possam comprometer a imagem, a reputação e os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e colaboradores.

Segurança. A Companhia conhece e respeita todas as normas relativas à saúde, segurança e bem estar no local de trabalho. Nossos líderes são responsáveis por propiciar um ambiente seguro e por capacitar todos os colaboradores sobre as normas de segurança específicas para cada ambiente de trabalho. Sendo assim, os gestores e demais colaboradores devem se comprometer em conhecer e cumprir, rigorosamente, com os procedimentos e instruções que regulam e preservam a segurança e a saúde no trabalho.

Bens da Companhia. Todos os colaboradores são responsáveis pela guarda, zelo e conservação de ativos e propriedades da Companhia, sendo que nenhum colaborador pode apropriar-se de ativos ou recursos da Companhia, nem utilizar os mesmos para benefício próprio ou de terceiros.

Preservação das Informações. Cada colaborador deve zelar para que as informações de propriedade da Companhia fiquem devidamente protegidas e não possam ser acessadas por pessoal não autorizado.

Uso de Meios Eletrônicos de Informação. Todas as informações da Companhia passíveis de divulgação estão disponíveis no nosso site (ri.monterodovias.com.br), portanto, não se admite a divulgação de qualquer informação ou documento interno, de caráter confidencial em qualquer veículo de internet (sites/blogs/canais de notícias etc). É nosso dever conhecer e cumprir os requisitos legais e orientações específicas da empresa para identificação, manutenção e salvaguarda dos registros. As senhas são de uso pessoal e intransferível, sendo proibido fornecer a terceiros ou utilizar senhas que não as suas. Os colaboradores devem usar os recursos disponíveis de comunicação eletrônica única e exclusivamente para fins profissionais, dentro das exigências legais e segundo os princípios éticos deste Código de Conduta. Assim, não deve transmitir comentários difamatórios, usar linguagens, imagens ou arquivos que sejam ofensivos ou induzam qualquer forma de discriminação.

Integridade das Informações. Todos os colaboradores são responsáveis pelas informações seguras e precisas contidas nos registros e documentações que dão sustentação para as atividades da Companhia, portanto, devem assegurar a correção e adequação dos dados, bem como manter toda a documentação de acordo com os procedimentos estabelecidos e as exigências legais/fiscais. É preciso estar ciente que esses requisitos ajudam a garantir que a Companhia seja administrada com eficácia e os relatórios financeiros forneçam aos acionistas informações precisas e seguras sobre o desempenho financeiro da Companhia. A manutenção de registros completos, precisos e consistentes, promove nossa eficiência organizacional, nos ajuda a atender as obrigações legais e regulatórias, protege nossa reputação e fornece aos acionistas, investidores, credores, agências do governo e outras partes interessadas os dados necessários para a avaliação dos nossos resultados. Registros falsos, enganosos ou incompletos são proibidos. Garantir que os registros contábeis estejam precisos e bem-organizados é trabalho de todos nós, não só das equipes de finanças e contabilidade.

Negociação de Ações da Companhia. É de responsabilidade de todos os colaboradores da Companhia proteger e guardar sigilo sobre informação relevante ainda não divulgada pela Companhia ao mercado, bem como não divulgá-la ou utilizá-la em benefício próprio ou de outros, observadas as política internas da Companhia e a legislação e regulamentação aplicáveis.

Valorização de Pessoas. A Companhia acredita que seus colaboradores são parte fundamental do seu sucesso enquanto empresa, incentiva seu contínuo desenvolvimento. Os gestores devem utilizar a meritocracia como critério para promover o desenvolvimento profissional dos colaboradores da Companhia.

CAPÍTULO III

Relacionamentos da Companhia

Seção I

Relacionamento com Clientes

O princípio básico da ação empresarial da Companhia e de suas subsidiárias é servir ao cliente, antecipando suas demandas e atendendo as suas expectativas com ênfase na qualidade, na produtividade e na inovação, com responsabilidade social, comunitária e ambiental, e com pleno respeito às leis.

O relacionamento da Companhia com os clientes deve ser pautado na cortesia e presteza; atendimento eficaz; respeito aos direitos do cliente; transparência nas operações realizadas; receptividade e tratamento adequado das sugestões e críticas recebidas; confidencialidade das informações recebidas; e agir sempre com dignidade e lealdade, não fornecendo informações enganosas ou imprecisas sobre a Companhia.

É proibida a divulgação de informação referente a clientes, a menos que devidamente autorizado, formalmente, pela área de comunicação da Companhia ou por cumprimento de exigência legal.

Deve ser garantido aos clientes acesso a canais de comunicação habilitados para receber eventuais reclamações, solicitações, sugestões e denúncias.

Seção II

Relacionamento com Fornecedores e Parceiros de Negócios

Fornecedores e parceiros de negócios são essenciais para a nossa eficiência e sucesso. Nosso processo de identificação, contratação e retenção dos fornecedores é justo, objetivo e baseado em critérios técnicos, financeiros, profissionais e transparentes.

Todos os colaboradores devem respeitar as condições contratuais e comerciais e salvaguardar o sigilo das informações estabelecidas entre a Companhia e os fornecedores e parceiros de negócio, bem como estes também se obrigam a zelar pelas condições de confiança mútua quanto ao sigilo e garantias contratuais, sob pena da ruptura das relações comerciais.

A Companhia não admite que, no trato com fornecedores e parceiros de negócio, qualquer colaborador obtenha vantagem pessoal mediante influência de sua posição na Companhia.

Os parceiros de negócios e fornecedores contratados pela Companhia devem atender a toda a legislação vigente, inclusive a trabalhista, tributária e ambiental, e não podem explorar a mão de obra infantil ou escrava.

Todos os fornecedores e parceiros de negócio devem pautar seu comportamento pelos princípios expressos neste Código de Conduta. Em qualquer momento, o fornecedor ou parceiro de negócio que deixar de atender às exigências citadas será desqualificado.

Nossos contratos com terceiros são objetivos, sem ambiguidades ou omissões, e contêm cláusulas específicas sobre o compromisso com o atendimento das leis locais, inclusive com as leis anticorrupção.

Para assegurar ética e transparência nas relações comerciais com fornecedores, seguimos as seguintes orientações:

- ✓ Não coagimos fornecedores a deixar de adquirir produtos ou serviços de nossos concorrentes ou fazemos restrições territoriais que gerem efeitos nocivos ao mercado;
- ✓ Não recusamos contratos injustificadamente;
- ✓ Encerramos relações comerciais com base em justificativas negociais ou

- comerciais sólidas;
- ✓ Não nos envolvemos em acordos com fornecedores para encerrar a relação comercial com outro fornecedor;
 - ✓ Não condicionamos a compra de produtos e de serviços a compras recíprocas de produtos ou serviços da empresa pelo fornecedor;
 - ✓ Não coagimos fornecedores a deixar de vender, negociar ou apresentar cotação para os nossos concorrentes;
 - ✓ Negociamos para obter de forma lícita, os melhores preços e condições mais favoráveis de compra;
 - ✓ Não induzimos preços, abatimentos promocionais ou serviços que configurem tratamento sistematicamente desigual e não justificado por razões comerciais ou mercadológicas.

Seção III

Relacionamento com Acionistas

Nossos acionistas são os parceiros de nosso sucesso e, portanto, focamos na busca de sua confiança. A Companhia respeita o princípio de igualdade de tratamento entre seus acionistas, é transparente na distribuição de dividendos nos demonstrativos da situação econômico-financeira e é proativa na disponibilização de informações por meio de colaboradores autorizados. Nossas divulgações são precisas, transparentes, regulares e em linha com a legislação e regulamentação aplicáveis, de forma a permitir que nossos acionistas acompanhem o nosso desempenho.

Seção IV

Relacionamento com Associações e Entidades de Classe

A Companhia possui profundo respeito e reconhece o importante papel que as associações e entidades de classe representam para o seu negócio.

A Companhia e seus colaboradores devem observar os acordos coletivos aplicáveis às suas atividades.

As comunicações e inter-relacionamento da Companhia com as associações e entidades de classe só devem ser feitos pelos colaboradores cuja função esteja diretamente relacionada com as mesmas e aqueles designados pela Diretoria.

Seção V

Relacionamento com Concorrentes

Todos os colaboradores devem atuar de acordo com os princípios de livre concorrência.

A obtenção de informações deve ocorrer de maneira lícita e transparente, a fim de não expor os negócios perante a concorrência, preservando o sigilo das informações em seu poder.

Nenhum colaborador está autorizado a fornecer informações estratégicas da Companhia, confidenciais ou, sob qualquer outra forma, prejudiciais aos negócios da Companhia a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando aos concorrentes.

Seção VI

Relacionamento com Órgãos Governamentais e Reguladores

A Companhia mantém um relacionamento ético e transparente com os órgãos governamentais e reguladores, não sendo tolerado qualquer tipo de concessão de vantagens ou privilégios a funcionários públicos no exercício de sua função, bem como o pagamento, seja em dinheiro, presentes, serviços ou qualquer benefício de valor com o objetivo de suborno ou tratamento especial.

As comunicações da Companhia com os órgãos governamentais e reguladores só devem ser feitas pelos colaboradores cuja função esteja diretamente relacionada com os mesmos e aqueles designados pela Diretoria.

A Companhia e seus colaboradores se comprometem a cumprir a legislação e não executar qualquer ação que viole as leis e regulamentos vigentes.

Todo colaborador, quando estiver representando publicamente a Companhia, deve abster-se de manifestar opinião sobre atos de funcionários públicos, ou mesmo de fazer comentários de natureza política.

Os colaboradores designados devem colaborar e ser diligentes no atendimento de procedimentos decorrentes de exigências de quaisquer órgãos reguladores.

Seção VII

Relacionamento com a Imprensa

A Companhia responde de modo transparente às consultas solicitadas pela imprensa, instituições financeiras e autoridades, sempre resguardando os seus interesses comerciais e visando tão somente a divulgação institucional de produtos e serviços e o esclarecimento de suas ações.

A Companhia não permite que os colaboradores deem entrevistas a qualquer órgão de imprensa ou tenham sua imagem divulgada em assuntos referentes à Companhia, sem autorização da área de comunicação da Companhia.

As comunicações da Companhia com a imprensa só devem ser feitas pela Presidência ou pessoa por este autorizada, por meio da área de comunicação ou outra área responsável.

As informações divulgadas pela Companhia internamente devem ser previamente aprovadas pela área de comunicação ou outra área responsável da Companhia, uma vez que todas as informações divulgadas pela Companhia, seja internamente ou para a imprensa, devem estar alinhadas.

Seção VIII

Relacionamento com o Meio Ambiente

A Companhia respeita a legislação ambiental brasileira e apoia iniciativas e atividades visando o desenvolvimento sustentável do País.

A Companhia acredita na importância de ações sustentáveis para a conservação de recursos naturais e preservação do planeta. Preservar o meio ambiente para as futuras gerações é um compromisso da Companhia e de suas subsidiárias, e para tal, todas as decisões sobre projetos, produtos e serviços consideram os ciclos de vida em cada caso, o uso racional dos recursos naturais, renováveis e não renováveis, o emprego de tecnologias mais limpas, o controle eficiente de emissões de gases de efeito estufa, a redução de resíduos e de desperdícios, a mitigação dos impactos ambientais das operações e a proteção aos ecossistemas e à biodiversidade.

Buscamos promover iniciativas que contribuam com o desenvolvimento das regiões atendidas pelas rodovias sob nossa administração, em sua maioria, comunidades lindeiras ou das áreas de influência das rodovias, desenvolvendo projetos ligados a educação para o trânsito, segurança viária, cultura, esporte, economia criativa e geração de emprego e renda.

CAPÍTULO IV

Conflito de Interesses e Privilégios

Ao conduzirmos nossas responsabilidades profissionais ou até mesmo pessoais, zelamos para que não haja conflito ou percepção de conflito de interesses.

Existe conflito de interesses quando o colaborador utiliza sua influência ou comete atos com o intuito de alcançar interesses particulares e que se contraponham aos interesses da Companhia ou que possam causar danos ou prejuízos à Companhia. Listamos, abaixo, algumas situações de conflitos de interesses, não exaustivas, que são proibidas:

- ✓ Usar informações confidenciais para tomar decisões que gerem vantagens pessoais;
- ✓ Existir subordinação direta ou indireta envolvendo parente por consanguinidade ou afinidade;
- ✓ Contratar, direta ou indiretamente, parentes próximos ou de alguém da sua relação pessoal ou influenciar que um outro integrante os contrate, fora dos princípios estabelecidos de contratação por competência e mérito;
- ✓ Manter relacionamento íntimo/amoroso com subordinação direta de Líder-Liderado(a);
- ✓ Recebimento ou oferta de favores, em benefício próprio ou de terceiros, de pessoas ou empresas que se relacionem com a Companhia, seus acionistas ou suas subsidiárias;
- ✓ Obtenção de receita proveniente de participação em sociedade ou trabalho de qualquer natureza em que direta ou indiretamente esteja envolvida a Companhia ou qualquer de seus Acionistas;
- ✓ Usar os recursos da Companhia para atender a interesses particulares.

Atos ou omissões que resultem nas situações acima são vedados em todas as relações envolvendo colaboradores e/ou representantes da Companhia e/ou de suas subsidiárias. Eventuais conflitos de interesses deverão observar o disposto na Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia.

Nenhum presente ou entretenimento deve, em hipótese alguma, ser utilizado para influenciar inadequadamente, recompensar alguma decisão ou que vise qualquer benefício para a Companhia.

Sob nenhuma circunstância os colaboradores devem oferecer privilégios, subornos, propinas ou outros tipos de pagamento semelhantes, direta ou indiretamente, durante a realização de atividades comerciais ou de qualquer modo.

Essas proibições se aplicam independente da conduta envolver funcionários do governo, empresas privadas ou indivíduos e independente do valor envolvido.

Oferta de Presente. Quando o valor do presente ou entretenimento a ser ofertado tiver valor que possa ser considerado excessivo, será necessária a aprovação da Diretoria.

Aceite de Presente. Independente de valor, o colaborador não pode aceitar presente ou entretenimento oferecido em circunstâncias nas quais se suspeite, razoavelmente, que o mesmo visa influenciar inadequadamente o cumprimento dos deveres da Companhia.

Quando a oferta de presentes ou entretenimento for para funcionários ou autoridades públicas é preciso seguir diretrizes ainda mais rígidas, observando as leis anticorrupção, pois há restrições legais significativas que proíbem ou limitam essas gratificações.

A Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse da Companhia deverá ser observada pelos colaboradores e pela Companhia.

CAPÍTULO V

Participação do Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria é o órgão responsável por assegurar a aplicabilidade e a aderência do Código de Conduta, assim como do Estatuto Social e das demais políticas

e regimentos internos da Companhia. São atribuições do Comitê de Auditoria, dentre outras descritas em seu respectivo regimento interno:

- Promover o comportamento ético e a manutenção do padrão de conduta em toda a Companhia;
- Assegurar a implementação e o cumprimento deste Código de Conduta, assim como do Estatuto Social e das demais políticas e regimentos internos da Companhia, e das leis anticorrupção;
- Receber informações de violações deste Código de Conduta, assim como do Estatuto Social e das demais políticas e regimentos internos da Companhia, e das leis anticorrupção que requerem investigação mais apurada;
- Garantir o sigilo sobre as informações recebidas;
- Garantir que as denúncias sejam tratadas com isenção e imparcialidade;
- Realizar os levantamentos necessários para suportar as decisões sobre as denúncias de violações recebidas;
- Analisar e avaliar as violações recebidas e tomar as decisões cabíveis; e
- Considerando: (i) a natureza e a gravidade da transgressão; (ii) o cargo do transgressor e suas responsabilidades; (iii) o histórico do transgressor e as circunstâncias atenuantes; (iv) os meios utilizados e os fins almejados; (v) os riscos envolvidos; e (vi) as possíveis consequências de uma eventual sanção; propor as sanções cabíveis e, nos casos mais graves (ou seja, aqueles que podem gerar um efeito adverso à Companhia (inclusive reputacional) e/ou a seus acionistas, colaboradores, parceiros, comunidade em que atue local e globalmente), encaminhar ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral para a tomada de decisão, conforme o caso, garantindo a aplicabilidade deste Código de Conduta aos próprios administradores.

No exercício das funções e atribuições determinadas neste Código de Conduta, o Comitê de Auditoria poderá ser auxiliado por um Comitê de Ética a ser eventual e oportunamente criado e eleito pelo Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO VI

Treinamento e Conformidade

A Companhia acredita que, para que os deveres deste Código de Conduta sejam cumpridos, é essencial que todos os colaboradores tenham conhecimento deste Código de Conduta, bem como compreendam as normas sobre as quais ele se funda.

Nesse sentido, é dever da administração da Companhia ser exemplo e promover a disseminação dos princípios, valores e disposições deste Código de Conduta, assim como da legislação e regulamentação aplicáveis, acerca da proteção à informação sigilosa da Companhia e combate à corrupção, e todas as demais normas cujo conhecimento seja relevante para uma atuação ética, sólida e condizente com imagem e a missão da Companhia.

A Diretoria da Companhia deverá garantir que sejam promovidos treinamentos periódicos, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, para disseminar e manter os colaboradores atualizados acerca do teor deste Código de Conduta, do Estatuto Social e das demais políticas e regimentos internos da Companhia, bem como da importância de observá-lo, e de fazer com que terceiros que tenham relação com a Companhia o observem, e dar cumprimento às suas disposições.

Todos os colaboradores (independentemente da posição hierárquica), parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceiros que possuem relação com a Companhia devem reafirmar sua conformidade com este Código de Conduta, mediante assinatura do Termo de Compromisso, anexo a este Código de Conduta.

No caso de um colaborador, parceiro de negócios, prestador de serviços, fornecedor ou terceiro que possui relação com a Companhia se recusar a assinar o Termo de Compromisso, seu líder (no caso do colaborador) ou responsável pelo colaborador ou pela contratação com o parceiro de negócios, prestador de serviços, fornecedor ou terceiro que possui relação com a Companhia, conforme for o caso, prontamente informará o fato ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VII

Violação do Código de Conduta e Canal de Denúncias

É responsabilidade de cada colaborador o conhecimento das diretrizes e orientações expressas neste Código de Conduta. Qualquer violação a essas diretrizes e orientações resultará em medidas disciplinares apropriadas. Conforme Capítulo V acima, eventual violação será analisada pelo Comitê de Auditoria, que, com base no caso concreto, poderá submetê-lo ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral de Acionistas, conforme aplicável. Dentre as medidas disciplinares aplicáveis estão: (i) orientação verbal; (ii) advertência escrita; (iii) suspensão com ou sem perda de remuneração; ou (iv) dispensa com ou sem justa causa.

No caso dos prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios ou outros terceiros que tenham relação com a Companhia, o desrespeito ao Código de Conduta poderá resultar em suspensão imediata do respectivo contrato e, conforme o caso, em medidas legais cabíveis.

Todos os colaboradores da Companhia devem se comprometer a aplicar e zelar pelas diretrizes dispostas neste Código de Conduta, do Estatuto Social e demais políticas e regimentos internos da Companhia. Em hipótese de descumprimento das diretrizes desse Código de Conduta, do Estatuto Social e/ou das demais políticas e regimentos internos da Companhia, os colaboradores devem reportar via canal de denúncia e/ou ao respectivo líder imediato, a fim de que a situação possa ser analisada pelo Comitê de Auditoria, conforme Capítulo V.

A Companhia proíbe expressamente qualquer retaliação contra pessoa que, de boa-fé, relatar ou manifestar suspeita, dúvida ou preocupação relativa a possível violação deste Código de Conduta e/ou do Estatuto Social e demais políticas e regimentos internos da Companhia.

O Canal de Denúncia garante a confidencialidade e sigilo das denúncias, e possibilita o recebimento de denúncias internas e externas, no endereço eletrônico abaixo:

Site: [http://www.canaldeetica.com.br/Monte Rodovias](http://www.canaldeetica.com.br/Monte_Rodovias)

Ao denunciante é garantido o devido anonimato.

A omissão diante de possíveis violações, porque compromete a integridade e a lealdade das relações para com a Companhia, será igualmente considerada conduta antiética e implicará nas mesmas sanções aplicáveis às demais violações.

Toda informação referente às possíveis violações éticas ou atividades ilegais será recebida e tratada confidencialmente, não se admitindo retaliação de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII **Disposições Gerais**

Qualquer dúvida, sugestão, reclamação ou crítica relacionadas a este Código de Conduta deve ser encaminhada para o Comitê de Auditoria, por escrito, para o endereço eletrônico a ser disponibilizado pela Companhia, que contará com a ajuda da área de compliance para prestar eventuais esclarecimentos ou propor ajustes a esse Código de Conduta.

Este Código de Conduta foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de julho de 2021, e terá vigência a partir da data prevista nas respectivas deliberações e por tempo indeterminado.

Este Código de Conduta somente poderá ser alterado por deliberação em reunião do Conselho de Administração.

* * * * *

ANEXO I

Termo de Compromisso

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Conduta e Ética da Monte Rodovias S.A. e concordo com os valores, princípios e orientações nele contidos, assumindo o compromisso de cumpri-los nas minhas atividades profissionais [ou] [na relação contratual que mantenho com a Companhia].

Nome completo: _____

CPF: _____

[ou]

[CNPJ: _____]

Data: _____

Assinatura: _____

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2021**

Anexo III

Política de Remuneração da Monte Rodovias S.A.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

Sumário

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II OBJETIVO E ALCANCE	4
CAPÍTULO III PRINCÍPIOS DA REMUNERAÇÃO	4
CAPÍTULO IV REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL.....	5
CAPÍTULO V REMUNERAÇÃO DAS PESSOAS SUJEITAS ÀS POLÍTICAS	7
SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	7
SEÇÃO II DIRETORIA	7
SEÇÃO III CONSELHO FISCAL.....	8
SEÇÃO IV COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	8
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS	9

**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA
MONTE RODOVIAS S.A.**

**CAPÍTULO I
Definições**

1.1 Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

Administradores e Membros de Comitês	significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Companhia	significa a Monte Rodovias S.A.
Controladas	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
Comitês de Assessoramento ou Comitês	significa todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração criados com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores e Membros de Comitês na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Pessoas Sujeitas à Política	significa, quando referidos em conjunto: (i) os Administradores e Membros de Comitês, (ii) os membros do Conselho Fiscal (se

	instalado) e (iii) os membros do Comitê de Auditoria e demais comitês, sejam eles estatutários ou não, da Companhia.
Planos de Opção	significa os Planos de Opção de Compra de Ações de emissão da Companhia aprovados em Assembleia Geral (que poderá delegar sua implementação ao Conselho de Administração).
Política	significa esta Política de Remuneração da Companhia e suas Controladas.
Valores Mobiliários	significa os valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas Controladas, conforme aplicável.

CAPÍTULO II

Objetivo e Alcance

2.1 A presente Política tem como objetivo estabelecer diretrizes que deverão ser observadas no âmbito da remuneração das Pessoas Sujeitas à Política, visando consolidar seus interesses com os objetivos da Companhia.

2.2 A presente Política se aplica à Companhia e suas Controladas. Desta forma, quaisquer referências, nesta Política, ao termo “Companhia” devem compreender a Companhia em conjunto com suas Controladas, conforme aplicável.

CAPÍTULO III

Princípios da Remuneração

3.1 A remuneração das Pessoas Sujeitas à Política é compatível com as melhores práticas observadas pelo mercado de atuação da Companhia, o que contribui para a atração e a retenção de profissionais devidamente qualificados para o desempenho de suas funções.

3.2 A remuneração das Pessoas Sujeitas à Política poderá ser constituída pelos

seguintes componentes: (i) remuneração fixa; (ii) remuneração variável; (iii) participação nos lucros (se permitido pela legislação aplicável); (iv) benefícios; (v) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; e (vi) remuneração baseada ou referenciada em ações.

3.3 A remuneração global dos membros do Conselho de Administração, dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal (se instalado) deverá ser fixada por meio de Assembleia Geral, devendo o Conselho de Administração fixar e alocar as remunerações individuais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria

3.4 Os membros dos Comitês de Assessoramento serão remunerados de acordo com o que for estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Remuneração Fixa e Variável

4.1 **Remuneração Fixa.** A remuneração fixa das Pessoas Sujeitas à Política é proporcional à responsabilidade do cargo, ao tempo dedicado às funções, à competência e reputação profissional, experiência individual e ao valor dos serviços com foco em sua perenidade e criação de valor no longo prazo.

4.2 **Remuneração Variável.** A remuneração variável, quando aplicável aos Administradores e Membros de Comitês, observará as regras gerais previstas nesta Política, não estando sujeita a reajustes, mas sim ao atendimento de metas, sendo estabelecida conforme resultados da Companhia e de sua administração. Os indicadores e metas serão revisados periodicamente, de modo a refletir mudanças na estratégia e planejamento de resultados da Companhia.

4.3 **Bônus.** Os Diretores da Companhia poderão participar de um programa anual de bônus (ou Programa de Participação nos Resultados, quando este substituir o programa

anual de bônus), cujo valor será determinado considerando o resultado: (i) de uma avaliação objetiva, que verifica o cumprimento de metas organizacionais; e (ii) de uma avaliação subjetiva, que considera um exame realizado de parâmetros pré-estabelecidos, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração.

4.3.1. O pagamento do bônus será realizado no período de até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social avaliado.

4.4 **Participação nos Lucros.** Os Diretores poderão fazer jus a participação nos lucros da Companhia, de acordo com deliberação específica em sede de Assembleia Geral, e observado o Estatuto Social da Companhia.

4.5 **Benefícios.** O Conselho de Administração poderá conceder às Pessoas Sujeitas à Política uma série de benefícios, tais como plano de saúde, vale-alimentação, vale-transporte, atribuição de celular, computador, veículos profissionais, dentre outros.

4.5.1 A critério do Conselho de Administração, desde que respeitados os termos do artigo 154, Parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976, conforme alterada), poderá haver a atribuição de benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo para as Pessoas Sujeitas à Política, incluindo, mas não se limitando à indenidade como contraprestação financeira à celebração de um contrato de não competição, de auxílio a acordos de leniência, dentre outros.

4.6 **Remuneração Baseada em Ações.** A remuneração baseada em ações dependerá da aprovação do respectivo Plano de Opção pela Assembleia Geral, que poderá outorgar a competência de sua implementação ao Conselho de Administração.

4.6.1 Observados os Planos de Opção aprovados em Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá adotar periodicamente programas de outorga, em

que serão definidas as premissas para outorga e respectivos beneficiários.

CAPÍTULO V

Remuneração das Pessoas Sujeitas às Políticas

Seção I

Conselho de Administração

5.1 Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração fixa, que será determinada de acordo com o padrão de mercado.

5.1.1 A remuneração dos membros do Conselho de Administração será proporcional às suas respectivas atribuições, responsabilidades e demanda de tempo.

5.1.2 No âmbito da remuneração variável, os membros do Conselho de Administração poderão fazer jus à outorga de ações por meio de Planos de Opção aprovados em Assembleia Geral da Companhia.

Seção II

Diretoria

5.2 A remuneração dos Diretores é um meio de atração, incentivo e retenção dos Diretores, sendo estruturada de forma justa e compatível com as funções e os riscos inerentes ao cargo, de modo a assegurar o alinhamento de seus interesses com os interesses de longo prazo da Companhia.

5.2.1 Os Diretores fazem jus a remuneração fixa e variável. O componente fixo será determinado de acordo com os parâmetros de mercado, enquanto a remuneração variável é estabelecida a partir do programa de metas da Companhia.

5.2.2 No âmbito da remuneração variável, os Diretores poderão fazer jus à outorga de ações por meio de Planos de Opção aprovados em Assembleia Geral da Companhia.

Seção III

Conselho Fiscal

5.3 Para o Conselho Fiscal busca-se assegurar remuneração compatível com os limites definidos na legislação aplicável, garantindo-se adequada retribuição destes pelo exercício de suas funções.

5.3.1 Os membros do Conselho Fiscal recebem uma remuneração fixa, que será equivalente a, pelo menos, o mínimo legal estabelecido pelo artigo 162, § 3º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

5.3.2 Os membros do Conselho Fiscal são obrigatoriamente reembolsados pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Seção IV

Comitês de Assessoramento

5.4 Os membros dos Comitês receberão remuneração a ser determinada pelo Conselho de Administração, para o exercício da função.

5.4.1 Além da remuneração prevista para os membros dos Comitês, aqueles que porventura também participem de outro órgão da Companhia, poderão ter sua remuneração atribuída a um ou mais cargos que ocupem, respeitando os limites estabelecidos nas normas aplicáveis à Companhia.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

6.1 Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de julho de 2021, e terá vigência a partir da data definida nas respectivas deliberações e por tempo indeterminado.

6.2 Esta Política somente poderá ser alterado por deliberação em reunião do Conselho de Administração e deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, à B3 e demais entidades administradoras de mercados organizados, caso aplicável.

6.3 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

* * * * *

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2021**

Anexo IV

Política de indicação do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e Membros dos Comitês de Assessoramento da Monte Rodovias S.A.

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA
DIRETORIA ESTATUTÁRIA E MEMBROS DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II OBJETIVO.....	5
CAPÍTULO III PRINCÍPIOS	5
CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
SEÇÃO I DIRETRIZES E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA INDICAÇÃO	6
SEÇÃO II PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO.....	9
CAPÍTULO V DIRETORIA ESTATUTÁRIA.....	10
SEÇÃO I DIRETRIZES E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA INDICAÇÃO	10
SEÇÃO II PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VI COMITÊS DE ASSESSORAMENTO.....	12
SEÇÃO I DIRETRIZES E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA INDICAÇÃO	12
SEÇÃO II PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO.....	13
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA
DIRETORIA ESTATUTÁRIA E MEMBROS DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO DA
MONTE RODOVIAS S.A.**

CAPÍTULO I

Definições

1.1 Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

Administradores e Membros de Comitês	significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Cargos Elegíveis	significa os cargos que compõem o Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração da Companhia.
Código de Conduta	significa o "Código de Conduta e Ética da Monte Rodovias S.A." aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os Colaboradores e Administradores e Membros de Comitês da Companhia e de suas Controladas.
Colaboradores	significa toda pessoa que mantenha vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas, tais como: Administradores e Membros de Comitês, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas.
Companhia	significa a Monte Rodovias S.A.

Conselheiros Fiscais	significa os membros do Conselho Fiscal da Companhia e/ou suas Controladas quando instalado na forma da legislação aplicável e do Estatuto Social.
Controladas	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
Comitês de Assessoramento	significa todo e qualquer Comitê de Assessoramento do Conselho de Administração criados com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores e Membros de Comitês na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Estatuto Social	significa o Estatuto Social da Companhia.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Política	significa esta Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Membros dos Comitês de Assessoramento da Monte Rodovias S.A..
Regulamento do Novo Mercado	significa o Regulamento do Novo Mercado da B3, que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da B3.

CAPÍTULO II

Objetivo

2.1 A presente Política tem por objetivo de estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para a indicação de membros para ocupar Cargos Elegíveis, de forma adequada às melhores práticas de governança corporativa.

2.2 A presente Política se aplica à Companhia e a suas Controladas. Desta forma, quaisquer referências nesta Política ao termo "Companhia" devem compreender a Companhia em conjunto com suas Controladas, conforme aplicável.

CAPÍTULO III

Princípios

3.1 Todas as indicações aos Cargos Elegíveis deverão observar o disposto na presente Política, no Estatuto Social, no Código de Conduta, no Regulamento do Novo Mercado, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.

3.2 Como diretriz geral, a indicação de candidatos para ocupar os Cargos Elegíveis deve ser baseada em uma análise da necessidade do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e dos Comitês de Assessoramento, conforme aplicável, garantindo a composição por membros de perfis diversificados, levando-se em conta experiências, competências, condutas, origens, faixa etária e gênero.

3.3 Os indicados aos Cargos Elegíveis deverão ser profissionais altamente qualificados, com relevante experiência profissional, técnica e acadêmica, e com reputação ilibada.

3.4 Quando da indicação de membros dos Cargos Elegíveis, serão observados critérios de integridade.

3.5 No processo de seleção, será realizada a busca de candidatos com conhecimentos e experiências nos setores de negócios em que a Companhia e suas Controladas atuem ou venham a atuar ou que tenham experiência nas áreas específicas que irão atuar.

CAPÍTULO IV

Conselho de Administração

Seção I

Diretrizes e Critérios Específicos para Indicação

4.1 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

4.2 O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente do Conselho de Administração, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

4.3 Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Caso a Companhia tenha um acionista controlador, também será considerado como independente o conselheiro eleito mediante as faculdades previstas nos parágrafos 4º e 5º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações.

4.4 Quando em decorrência da observância do percentual referido no item acima o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.5 Para fins de enquadramento do critério de "independência", sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, não poderá ser eleito como conselheiro independente aquele que:

- (i) for acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (ii) tenha seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (iii) for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau de acionista controlador, de Administradores e Membros de Comitês ou de administrador do acionista controlador da Companhia; e
- (iv) tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador (caso aplicável).

4.6 Para fins da verificação do enquadramento do candidato ao cargo de membro independente do Conselho de Administração, as seguintes situações devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de "independência" do candidato em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- (i) se o candidato é afim até segundo grau do acionista controlador (caso aplicável), de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador da Companhia (caso aplicável);
- (ii) se o candidato foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

- (iii) se o candidato tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- (iv) se o candidato ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador (caso aplicável) que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; ou
- (v) se o candidato recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador (caso aplicável), sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador (caso aplicável), de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

4.7 Os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia deverão observar os seguintes parâmetros, além dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis:

- (i) engajamento e compromisso com os valores e a cultura da Companhia;
- (ii) reputação ilibada e comprometimento com os termos previstos no Código de Conduta, assim como nos demais códigos, políticas e regimentos a eles aplicáveis; e
- (iii) assumir adequadamente a função e as responsabilidades advindas de seu cargo.

4.8 Serão considerados, ainda, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos, de forma a garantir um Conselho de Administração com diversas qualificações e que possa suprir as demandas advindas dos negócios da Companhia.

Seção II

Procedimento para Indicação

4.9 A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu desempenho durante o período, sua experiência e a presença nas reuniões durante o mandato anterior, assim como a necessidade de adequação na composição do Conselho de Administração.

4.10 Cada candidato ao cargo de Conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração, comprovando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, apresentando a respectiva justificativa, se reconhecida alguma das situações previstas no artigo 16, parágrafo 2º do Regulamento do Novo Mercado.

4.11 O Conselho de Administração deverá validar a manifestação sobre a independência do(s) candidato(s) a membro(s) independentes do Conselho de Administração, a ser apresentada na proposta da administração relativa à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de administradores.

4.12 O procedimento previsto no item 4.11 acima não se aplica às indicações de candidatos a membro do Conselho de Administração: (a) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto a distância; ou (b) para eleição mediante votação em separado.

4.13 Observados os percentuais de ações e demais condições previstas na regulamentação e legislação aplicáveis, os acionistas podem indicar membros para compor o Conselho de Administração quando houver cargos vagos, com no mínimo menos 25 (vinte e cinco) dias antes da data prevista para realização da Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de membro do Conselho de Administração.

4.14 A indicação de candidato dentro do prazo previsto no item anterior possibilitará a inclusão do nome do mesmo no boletim de voto à distância e inclusão de suas informações na proposta da administração referentes à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de membro do Conselho de Administração.

4.15 A indicação de candidato fora do prazo previsto no item anterior não possibilitará a inclusão do nome do candidato no boletim de voto à distância e informações na proposta da administração. Não obstante, a solicitação de inclusão de candidato será amplamente divulgada ao mercado ou, caso não haja tempo hábil, na própria Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Diretoria Estatutária

Seção I

Diretrizes e Critérios Específicos para Indicação

5.1 A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, desde que observada a restrição prevista no Item 5.5 a seguir, sendo designados: (a) 1 (um) Diretor(a) Presidente; (b) 1 (um) Diretor(a) Vice-Presidente; (c) 1 (um) Diretor(a) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro; (d) 1 (um) Diretor(a) de Relações com Investidores; (e) Diretor(a) de Negócios Rodoviários; (f) Diretor(a) de Novos Negócios; (g) Diretor(a) Jurídico e de *Compliance*; e (h) 1 (um) Diretor(a) sem designação específica.

5.2 O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e permanecer no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

5.3 O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade socioambiental, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

5.4 Os candidatos a membro da Diretoria da Companhia deverão atender aos seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares e no Estatuto Social:

- (i) engajamento e compromisso com os valores e a cultura da Companhia;
- (ii) comprometimento com os termos previstos no Código de Conduta, assim como nos demais códigos, políticas e regimentos a eles aplicáveis;
- (iii) assumir adequadamente à função e responsabilidades advindas do cargo; e
- (iv) habilidades para implementar as estratégias e atingir os objetivos da Companhia.

5.5 Os cargos de presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo, não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

5.5.1 Os cargos mencionados no item 5.5 acima poderão ser cumulados pela mesma pessoa apenas na hipótese de vacância, desde que a cumulação seja devidamente divulgada na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

Seção II

Procedimento para Indicação

5.6 A indicação dos membros da Diretoria da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico.

5.7 A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá levar em consideração o seu desempenho durante o período, assim como a necessidade de adequação na composição da Diretoria, visando o alcance de objetivos da Companhia.

CAPÍTULO VI

Comitês de Assessoramento

Seção I

Diretrizes e Critérios Específicos para Indicação

6.1 O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento, designando seus membros e estabelecendo seus regimentos internos, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

6.2 Observada a legislação e regulamentação aplicáveis, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia poderão ser indicados para compor os Comitês de Assessoramento.

6.3 Os Comitês de Assessoramento terão a composição indicada nos respectivos regimentos internos, observado o que dispuser a legislação e regulamentação aplicáveis.

6.4 Os requisitos e impedimentos estabelecidos para os membros do Conselho de Administração se aplicam aos participantes de Comitês de Assessoramento,

independentemente destes participantes serem ou não membros do Conselho de Administração.

6.4 A Companhia deverá instalar Comitê de Auditoria não estatutário, como órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

6.5 O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que: (i) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia; (ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e (iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima. Adicionalmente, o membro do Comitê de Auditoria da Companhia não poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

Seção II

Procedimento para Indicação

6.5 A eleição dos membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia deverá ser feita pelo Conselho de Administração.

6.6 A proposta de reeleição dos membros dos Comitês de Assessoramento deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica do respectivo comitê.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

7.1 Todos os membros dos Cargos Elegíveis, caso devidamente eleitos, deverão assinar o respectivo termo de posse e realizar a declaração de que trata o artigo 2º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada, além de sujeitar-se à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

7.2 Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de julho de 2021, e terá vigência a partir da data prevista nas respectivas deliberações e por tempo indeterminado.

* * * * *

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2021**

Anexo V

Política de Gerenciamento de Riscos da Monte Rodovias S.A.

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II OBJETIVO E APLICAÇÃO	5
CAPÍTULO III GERENCIAMENTO DE RISCOS	5
CAPÍTULO IV CATEGORIAS DE RISCOS	9
CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS	10
CAPÍTULO VI VIGÊNCIA.....	16
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

**POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA
MONTE RODOVIAS S.A.**

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES**

1.1. Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

Administradores e Membros de Comitês	significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
Apetite a Risco	significa o grau de exposição a Riscos que a Companhia está disposta a assumir para atingir seus objetivos.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Colaboradores	significa toda pessoa que mantenha vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas, tais como: Administradores e Membros de Comitês, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas.
Companhia	significa a Monte Rodovias S.A.
Controladas	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
Comitês de Assessoramento	significa todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração criado com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores e Membros de Comitês na condução das

	atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia.
COSO	significa o Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i>), uma organização privada dedicada a fornecer orientações e diretrizes sobre gerenciamento de riscos corporativos, controles internos e prevenção de fraudes.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Gerenciamento de Riscos	significa o sistema intrínseco ao planejamento estratégico de negócios, composto por processos contínuos e estruturados para identificar, monitorar e responder a eventos de Risco da Companhia, visando a redução da probabilidade de incidência de tais eventos e o impacto de perdas, com a consequente criação de valor e preservação da longevidade dos negócios.
Instrução CVM 358	significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Matriz de Riscos	significa a ferramenta que indica, graficamente, os riscos: (i) de baixa probabilidade e baixo impacto; (ii) de baixa probabilidade e alto impacto; (iii) de alta probabilidade e baixo impacto; e, por fim (iv) de alta probabilidade e alto impacto, auxiliando na definição de Appetite a Risco e na implementação do Gerenciamento de Riscos pela Companhia e por suas Controladas.

Política	significa esta Política de Gerenciamento de Riscos.
Risco	significa fator ou evento incerto cuja materialização pode: (i) causar impactos negativos no cumprimento dos objetivos da Companhia e suas Controladas; e/ou (ii) subsidiar o processo de tomada de decisão quando representar uma oportunidade.

CAPÍTULO II **OBJETIVO E APLICAÇÃO**

2.1 A presente Política tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades gerais a serem observados no processo de Gerenciamento de Riscos da Companhia e de suas Controladas, visando a perpetuidade dos negócios.

2.2 Esta Política se aplica a todos os Administradores e Membros de Comitês e demais Colaboradores da Companhia e de suas Controladas, de forma a possibilitar a adequada identificação, avaliação, direcionamento, monitoramento e comunicação dos Riscos aos quais a Companhia e suas Controladas estão ou podem ser expostas, contribuindo para o gerenciamento dos mesmos e para a tempestiva tomada de decisões e medidas aplicáveis.

CAPÍTULO III **GERENCIAMENTO DE RISCOS**

3.1 O Gerenciamento de Riscos é responsabilidade de todos os Administradores e Membros de Comitês e Colaboradores e requer a participação ativa de todas as áreas da Companhia, na extensão de suas competências, integrando-se às metas e objetivos estratégicos dos negócios da Companhia e de suas Controladas.

3.2 A estrutura organizacional dos processos de Gerenciamento de Riscos utiliza como parâmetro as diretrizes estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e pelo COSO, especialmente no que diz respeito ao fluxo de identificação, avaliação, implementação e monitoramentos dos Riscos aos quais a Companhia e suas

Controladas estão expostas.



fonte: Caderno de Governança Corporativa do IBCG: Gerenciamento de Riscos Corporativos - Evolução em Governança e Estratégia.

Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=21794>

3.3 O Gerenciamento de Risco possui relacionamento direto com os objetivos da Companhia e de suas Controladas, impactando nas estratégias de negócios, na definição de seus controles operacionais internos e na busca da excelência na gestão empresarial. A Companhia utiliza as diretrizes do COSO na definição dos componentes de sua estrutura de Gerenciamento de Riscos e de suas controladas, conforme definições abaixo:

3.3.1 **Ambiente Interno:** o ambiente interno inclui a estrutura organizacional, os recursos humanos e físicos, a cultura e os valores da Companhia e de suas Controladas, sendo considerado a base para todos os demais componentes da estrutura de controles, estabelecendo a forma, o gerenciamento, o monitoramento e a disciplina dos Administradores e Membros de Comitês e demais Colaboradores alocados fisicamente nas dependências da Companhia e de suas Controladas, em relação à estrutura de controles internos.

3.3.2 **Fixação de Objetivos:** os objetivos devem ser estabelecidos antes da identificação das situações em potencial que poderão afetar sua realização. O Gerenciamento de Riscos envolve a adoção, pela administração da Companhia, de um processo para estabelecer o alinhamento entre os objetivos fixados e a missão da Companhia, levando-se em consideração o seu Apetite a Risco.

3.3.3 **Identificação de Eventos:** após a fixação dos objetivos, devem ser identificados os eventos que podem prejudicar a realização de tais objetivos. Durante o processo de identificação de eventos, estes poderão ser classificados como Riscos, oportunidades, ou ambos. A identificação das ocorrências que podem impactar adversamente os objetivos da Companhia e de suas Controladas pode ser realizada de diversas formas, dentre as quais se destacam: (i) realização de auditorias internas periódicas; (ii) comunicações realizadas por Colaboradores; (iii) alertas emitidos pelos sistemas de monitoramento; (iv) contatos de fornecedores/ clientes/ terceiros relatando algum problema; e (v) denúncias realizadas pelo canal externo próprio para esse fim.

3.3.4 **Avaliação de Riscos:** os Riscos identificados são analisados com a finalidade de determinar a forma como serão administrados e, então, devem ser associados aos objetivos que podem influenciar. Avaliam-se os Riscos considerando seus efeitos inerentes e residuais, bem como sua probabilidade de ocorrência e os impactos que podem causar à Companhia, seus *stakeholders* e terceiros. Os Riscos são identificados e avaliados de acordo com a probabilidade de ocorrência e seu impacto sobre o negócio, inclusive, sobre a imagem e reputação da Companhia. Cada decisão leva em consideração os benefícios, os aspectos negativos e os riscos atrelados, mensurando a relação entre impacto e mitigação, para desenvolver planos de contingência e de continuidade adequados aos negócios da Companhia. Desta forma, os Riscos identificados são classificados utilizando-se a Matriz de Riscos abaixo, de acordo com o grau de relevância envolvido:



3.3.5 **Resposta a Risco:** após a identificação e avaliação dos Riscos, devem ser avaliadas as possíveis respostas aos referidos Riscos: evitar, aceitar, reduzir ou compartilhar. O tratamento conferido a cada um dos Riscos identificados deve levar em consideração um conjunto de ações destinadas a alinhar os Riscos às respectivas tolerâncias e ao Apetite a Risco da Companhia.

3.3.6 **Atividades de Controle:** são os procedimentos estabelecidos e implementados para assegurar que as respostas aos Riscos identificados sejam executadas de forma tempestiva e eficiente.

3.3.7 **Informações e Comunicações:** a comunicação eficaz é aquela que flui na organização em todas as direções, no tocante ao Gerenciamento de Riscos da Companhia e de suas Controladoras, de modo que os Colaboradores recebam informações claras e precisas quanto às suas funções e responsabilidades.

3.3.8 **Monitoramento:** o monitoramento é realizado por meio de atividades gerenciais contínuas, avaliações independentes ou uma combinação desses dois procedimentos.

CAPÍTULO IV

CATEGORIAS DE RISCOS

4.1 Após a análise dos Riscos, conforme o item 3.3.4, os Riscos serão divididos em categorias, de acordo com a probabilidade de materialização e expectativa de grau de impacto no cumprimento dos objetivos da Companhia e de suas Controladas, e podem ser classificados da seguinte forma:

- **Riscos Estratégicos:** são os Riscos associados à estratégia da Companhia na busca de criação, proteção e crescimento de valor. Também são classificados como riscos estratégicos os que podem ocasionar impacto negativo na receita ou no capital da Companhia, em consequência de planejamento falho ou de mudanças no ambiente de negócios, alheios a vontade da Companhia. Incluem riscos de continuidade de negócio, mudanças de políticas governamentais que afetem nossos negócios, entre outros.
- **Riscos Operacionais:** são os Riscos que envolvem a operação, pessoas chaves, sistemas de informação, processos, controles internos, receitas e outros ativos que podem implicar perdas financeiras, danos de reputação e imagem e declínio do resultado da Companhia, dentre outros. Também envolvem os Riscos referentes à falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e controle de operações, bem como de falhas nos controles internos ou fraudes que tornem impróprio o exercício das atividades da Companhia.
- **Riscos Financeiros:** são os Riscos de que os fluxos de caixa não sejam administrados efetivamente para maximizar a geração de caixa operacional, gerenciar os riscos e retornos específicos das transações financeiras e captar e aplicar recursos financeiros de acordo com as políticas estabelecidas, bem como os Riscos decorrentes de efeitos não esperados no cenário econômico, político e nas tendências de mercado que podem ter reflexo na taxa de juros, inflação, investimentos financeiros, dentre

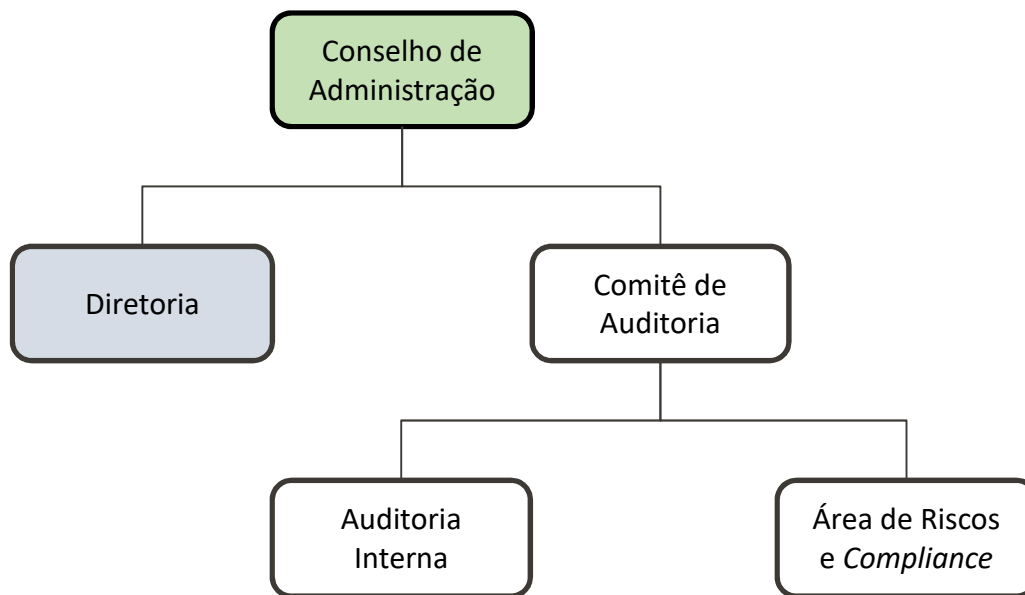
outros. Dentre eles, podemos citar: risco de crédito, risco de liquidez e risco de mercado.

- **Riscos Jurídicos**: são os Riscos que podem surgir em decorrência de processos nos quais a Companhia é autora ou ré, por descumprimento de obrigações aplicáveis ao negócio, por contratações de terceiros sem análise jurídica, perdas financeiras decorrentes de reclamações trabalhistas movidas por colaboradores e prestadores de serviços, dentre outros.
- **Riscos de Sustentabilidade**: são os Riscos relacionados a possibilidade de incorrer em perdas advindas de efeitos negativos no meio-ambiente e/ou na sociedade decorrentes de impacto ambiental, em povos e comunidades nativas e proteção da saúde humana, de propriedades culturais e da biodiversidade.
- **Riscos de Imagem**: são os riscos decorrentes da possibilidade de a Companhia ter seu nome, marca e/ou credibilidade desgastado no mercado ou perante autoridades em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.
- **Riscos Regulatórios**: são os Riscos que decorrem do atraso ou dificuldade na obtenção de licenças ou permissões regulatórias, ou ainda, do não cumprimento das normas regulatórias e dos limites definidos por órgãos regulamentadores.
- **Riscos de Compliance**: são os Riscos relacionados com a falta de habilidade ou disciplina para cumprir com a legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao negócio e as normas e procedimentos internos.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

5.1 No Gerenciamento de Riscos, o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria, a Diretoria, a área de riscos e *compliance* e a área de auditoria interna possuem atribuições distintas e devem atuar de maneira integrada, conforme organograma abaixo, que ilustra a estrutura de governança da Companhia, e as competências estabelecidas neste Capítulo V. As funções de *compliance*, controles internos e riscos corporativos não poderão ser acumuladas com as atividades operacionais, nos termos da regulamentação aplicável.



5.1.1 **Conselho de Administração:** Compete ao Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo do disposto em seu regimento interno e no Estatuto Social da Companhia:

- (i) aprovar esta Política de Gerenciamento de Riscos e suas revisões futuras;
- (ii) estabelecer as diretrizes gerais das estratégias de Gerenciamento de Riscos;
- (iii) avaliar e aprovar a Matriz de Riscos;
- (iv) acompanhar e direcionar o desenvolvimento de uma estrutura sólida de Gerenciamento de Riscos, dando apoio em caso de necessidade ao Comitê de Auditoria que integra as atividades de Gerenciamento de Riscos da Companhia;
- (v) assegurar ao Comitê de Auditoria autonomia operacional, aprovando seu orçamento próprio destinado a cobrir suas despesas de funcionamento;
- (vi) supervisionar as atividades do processo de Gerenciamento de Riscos executadas pela Companhia;
- (vii) receber, por meio do Comitê de Auditoria, o reporte das atividades da auditoria interna promovidos no âmbito do processo de Gerenciamento de Riscos;

- (viii) avaliar a adequação da estrutura (recursos humanos, financeiros e sistemas) destinada ao processo de Gerenciamento de Riscos; sendo certo que deverá avaliar, ao menos anualmente, a área de auditoria interna para verificar se a estrutura e orçamento empregados são suficientes para o desempenho de suas funções;
- (ix) definir o Apetite a Riscos da Companhia;
- (x) acompanhar a evolução do Gerenciamento de Riscos por meio do enquadramento da Companhia aos limites estabelecidos;
- (xi) monitorar o Comitê de Auditoria, bem como quaisquer outros Comitês de Assessoramento, caso existentes, e definir as decisões a serem tomadas nos conflitos e impasses, casos tais Comitês não cheguem a uma decisão final sobre determinado tema; e
- (xii) praticar quaisquer outros atos e tomar quaisquer outras medidas relacionadas às competências listadas acima e necessárias ao fiel cumprimento desta Política.

5.1.2 **Diretoria.** Compete à Diretoria, dentre outras atribuições:

- (i) implementar as estratégias e diretrizes da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (ii) executar esta Política e, sempre que necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais necessidades de revisão; e
- (iii) identificar Riscos preventivamente e fazer sua respectiva gestão, avaliando probabilidade de sua ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e/ou mitigação.

5.1.3 **Comitê de Auditoria:** Compete ao Comitê de Auditoria da Companhia, sem prejuízo do disposto em seu regimento interno:

- (i) avaliar e monitorar a exposição da Companhia aos Riscos;
- (ii) supervisionar as atividades das áreas financeira, controladoria e contábil da

Companhia;

- (iii) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (iv) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (v) avaliar a efetividade do modelo de Gerenciamento de Riscos da Companhia e sugerir soluções de aprimoramento de seus processos ao Conselho de Administração da Companhia, quando necessário, apontando as causas e responsabilidades;
- (vi) reportar ao Conselho de Administração e recomendar a revisão ou a implementação de alterações, prioridades e inclusões na Matriz de Riscos, na distribuição de competências, nas categorias de riscos, e nos processos internos de Gerenciamento de Riscos da Companhia;
- (vii) assessorar o Conselho de Administração na avaliação de políticas, limites e planos de ação relacionados ao Gerenciamento de Riscos;
- (viii) avaliar e monitorar o cumprimento e a efetividade desta Política e recomendar correções ou aprimoramentos necessários ao Conselho de Administração;
- (ix) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; e
- (x) praticar quaisquer outros atos e tomar quaisquer outras medidas relacionadas às competências listadas acima e necessárias ao fiel cumprimento desta Política.

5.1.4 **Área de Riscos e Compliance.** Compete à Área de Riscos e *Compliance*, dentre outras atribuições:

- (i) consolidar a avaliação de Riscos da Companhia, por meio da elaboração de relatórios periódicos, e reportá-los ao Comitê de Auditoria;
- (ii) elaborar processos a serem utilizados na gestão de Riscos;
- (iii) identificar Riscos preventivamente e fazer sua necessária gestão, avaliando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e mitigação junto

ao Comitê de Auditoria; e

(iv) conscientizar os gestores sobre a importância da gestão de Riscos e a responsabilidade inerente a cada Colaborador.

5.1.5 **Área de Auditoria Interna.** Compete à área de Auditoria Interna, dentre outras atribuições:

(i) documentar e zelar pelo cumprimento desta Política e procedimentos de Gerenciamento de Riscos, bem como prover suporte em processos de revisão de tais documentos;

(ii) avaliar periodicamente a aderência aos controles internos, bem como aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da Companhia;

(iii) reportar ao Comitê de Auditoria o resultado de auditorias e avaliações realizadas nas áreas monitoradas por tal área;

(iv) mapear os controles chaves por processo, e executar testes periódicos para avaliar a eficácia e a efetividade operacional dos controles chaves; e

(v) identificar novos riscos, vulnerabilidades e oportunidades de melhorias avaliando e testando as melhorias nos controles implementados. Para todas as deficiências identificadas em uma avaliação de controles internos, as áreas de negócios responsáveis definem planos de ação para remediá-las.

5.2. O processo de gerenciamento de riscos requer a participação ativa de todos os colaboradores e a disseminação da cultura e do conhecimento de mitigação de riscos em todas as instâncias. Como estratégia de proteção quanto aos riscos aos quais está exposta, a Companhia adota o modelo “Três Linhas de Defesa”.



- Primeira linha de defesa: A primeira linha de defesa é composta pelos gestores das unidades operacionais da Companhia e suas subsidiárias, que lidam diretamente com os negócios da organização e têm responsabilidade pelos riscos que decorrem de suas atividades. A primeira linha é responsável por manter controles internos eficazes e conduzir procedimentos de gerenciamento de riscos e controles continuamente.
- Segunda linha de defesa: A segunda linha de defesa é composta por gestores das áreas que são independentes das unidades operacionais, porém são áreas de suporte de tais unidades operacionais/de negócios. No caso da primeira linha de defesa, os objetivos das unidades operacionais estão diretamente alinhados com as entregas de produtos e/ou serviços aos clientes. No caso da segunda linha de defesa, as áreas de suporte buscam fornecer suporte e avaliação sobre a qualidade e estabelecimento dos controles internos e gerenciamento de riscos.
- Terceira linha de defesa: A terceira linha de defesa é composta pela área de Auditoria Interna, servindo ao objetivo de avaliar independentemente a governança, gestão de riscos e controles da Companhia, tendo como resultado a implantação das oportunidades de melhorias. A área de Auditoria Interna reporta-se ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VI

VIGÊNCIA

6.1 Esta Política, que foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de julho de 2021, e terá vigência a partir da data definida nas respectivas deliberações e por tempo indeterminado, podendo ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do item 7.3 abaixo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todos os Colaboradores devem manter o sigilo e a confidencialidade a respeito dos temas relativos a suas atividades e às da Companhia, devendo tratá-las sempre em observância às políticas e regimentos internos da Companhia, não podendo, em qualquer hipótese, divulgar informações relacionadas às atividades da Companhia e aos processos de Gerenciamento de Riscos.

7.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

7.3. A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia sempre que se entender necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa da Companhia.

* * * * *

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2021**

Anexo VI

Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Monte Rodovias S.A.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
E CONFLITOS DE INTERESSES

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II OBJETIVO E APLICAÇÃO	6
CAPÍTULO III PARTES RELACIONADAS.....	6
CAPÍTULO IV CRITÉRIOS E VEDAÇÕES.....	8
CAPÍTULO V TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS CHAVES	11
CAPÍTULO VI APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU COM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.....	12
CAPÍTULO VII DIVULGAÇÃO.....	13
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES DA MONTE RODOVIAS S.A.

CAPÍTULO I

Definições

1.1 Quando não definido em outros dispositivos deste Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

Administradores e Membros de Comitês	significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Colaboradores	significa toda pessoa que mantenha vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas, tais como: Administradores e Membros de Comitês, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas.
Companhia	significa a Monte Rodovias S.A.
Condições de Mercado	significa as condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, à legislação e à regulamentação aplicáveis, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam

	discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros); e (e) comutatividade (relação de troca deve ser equitativa para as partes, refletindo o valor de cada uma delas e repartindo entre elas os potenciais ganhos obtidos com a operação). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.
Controladas	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
Comitês de Assessoramento	significa todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração criados com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores e Membros de Comitês na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Deliberação CVM 642	significa a Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010.
Diretoria	significa a diretoria da Companhia, conforme previsto em seu Estatuto Social.
Instrução CVM 480	significa a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Partes Relacionadas	tem o significado que lhe é atribuído no Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1). Constam do item 3.1 desta Política exemplos de pessoas que se caracterizam como Partes Relacionadas. Para os fins

	desta Política, essa definição de Partes Relacionadas será considerada automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis.
Política	significa esta Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia e de suas Controladoras.
Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1)	significa pronunciamento emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM, por meio da Deliberação CVM 642, conforme alterada.
Pessoa Chave	significa a pessoa que possui autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo, sem limitação, membros do Conselho de Administração, da Diretoria (estatutários ou não), e empregados com cargo de gerência.
Membro Próximo da Família	significa aqueles membros da família dos quais se possa esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros da Companhia e suas controladas, e incluem (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de seu companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
Potencial Conflito de Interesses	significa as situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas, sendo o potencial conflito de interesses aquele que surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que: (a) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e, ao mesmo tempo, (b) possa existir um ganho para ela diretamente ou indiretamente, para algum Membro Próximo da Família, ou ainda para terceiro com o qual a referida pessoa tenha algum compromisso ou relação comercial ou de negócios.

Transação com Partes Relacionadas	significa a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia ou uma de suas Controladas e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
--	---

CAPÍTULO II

Objetivo e Aplicação

2.1 A presente Política visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às Transações com Partes Relacionadas e outras situações com Potencial Conflito de Interesses envolvendo Companhia, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

2.2 A presente Política busca criar comportamentos e condutas que atendam às exigências da legislação vigente, em especial ao dever de transparência, lealdade e idoneidade dos Administradores e Membros de Comitês e dos Colaboradores, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais de seus tomadores de decisão.

CAPÍTULO III

Partes Relacionadas

3.1 São exemplos de Partes Relacionadas:

- (i) as pessoas naturais ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, conforme regulamentação e/ou orientação dos órgãos reguladores;
- (ii) qualquer pessoa, natural ou jurídica, que, direta ou indiretamente, por meio de

um ou mais intermediários, controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia;

- (iii) qualquer pessoa natural ou jurídica que tiver influência significativa sobre a Companhia;
- (iv) qualquer pessoa natural ou jurídica que tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (v) qualquer pessoa natural ou jurídica que for coligada da Companhia;
- (vi) qualquer pessoa natural ou jurídica que seja uma investida da Companhia;
- (vii) qualquer pessoa natural ou jurídica que tiver autoridade e/ou responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente; e
- (viii) qualquer pessoa natural que seja Membro Próximo da Família ou a qualquer pessoa referida nas alíneas acima, entendendo-se como membro próximo a familiares aqueles que possam influenciar ou ser influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a Companhia.

3.1.1 A definição e exemplos mencionados nesta Política não são taxativas e não exaurem os aspectos que devem ser considerados na identificação das Partes Relacionadas, nem mesmo restringem as informações que devem ser objeto de divulgação.

3.2 A área interna da Companhia responsável pela transação com uma potencial Parte Relacionada acionará o Comitê de Auditoria da Companhia que encaminhará à apreciação do Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria é responsável pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como Transações com Partes Relacionadas, bem como pela identificação de situações de Potencial Conflito de Interesses.

CAPÍTULO IV

Critérios e Vedações

4.1 Toda Transação com Partes Relacionadas ou que envolva Potencial Conflito de Interesse deverá ser formalizada contratualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) observância das Condições de Mercado e dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes; e
- (ii) o documento que formalizará a Transação com Partes Relacionadas ou a transação com Potencial Conflito de Interesse deverá descrever, além dos termos da transação, os eventuais impactos e riscos ocasionados (ou que poderão ser ocasionados) para a Companhia e para a Parte Relacionada, caso aplicável.

4.2 O Comitê de Auditoria analisará as transações e o enquadramento como Transação com Partes Relacionadas ou transação com Potencial Conflito de Interesses e, no caso de enquadramento e observado o disposto no item 4.2.1 abaixo, remeterá à análise e avaliação do Conselho de Administração.

4.2.1 Além da análise prévia de enquadramento das Transações com Partes Relacionadas ou transações que envolvam Potencial Conflito de Interesses, por parte do Comitê de Auditoria, para fins de submissão da transação à apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria deverá: (i) verificar se a transação será realizada em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado; e (ii) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada. Em caso positivo, a transação enquadrada como uma Transação com Partes Relacionadas ou que envolva Potencial Conflito de Interesses, será submetida pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.

4.3 O Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionadas ou

transação com Potencial Conflito de Interesses, bem como eventualmente demandar pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política. A contratação de laudo independente poderá ser realizada mediante recomendação do Comitê de Auditoria ou, ainda, por meio de solicitação dos conselheiros independentes (desde que eles próprios estejam isentos de conflito) caso, a critério de tais conselheiros, seja verificada a necessidade da contratação de laudo emitido por empresa especializada e independente.

4.4. A apreciação e deliberação acerca de Transações com Partes Relacionadas ou transações que envolvam Potencial Conflito de Interesses por parte do Conselho de Administração, deverão observar os seguintes pontos:

- (i) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro independente, em circunstâncias equivalentes, mencionando as bases concretas de comparação adotadas (como, por exemplo, outras cotações de mercado, contratos similares celebrados anteriormente com terceiros, laudos elaborados por terceiros independentes, etc.);
- (ii) os resultados de laudos e avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iii) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado, sendo certo que não será obrigatória a realização de um processo competitivo quando se tratar de contratação com Parte Relacionada que envolva questões estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais da Companhia, desde que realizada nos mesmos moldes de contratações similares às existentes na data de aprovação desta Política e as demais Condições de Mercado;
- (iv) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (v) a observância aos princípios e regras desta Política.

4.4.1. Observada a presente Política e o Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia somente poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada ou que envolva Potencial Conflito de Interesse, caso, após ouvido o Comitê de Auditoria, e avaliados os pontos acima, conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia, sendo facultado, a seu exclusivo critério em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada ou que envolva Potencial Conflito de Interesse às alterações que julgar necessárias.

4.5 As informações sobre as Transações com Partes Relacionadas ou que envolva Potencial Conflito de Interesse serão arquivadas pelo Comitê de Auditoria e deverão conter, ao menos:

- (i) a descrição da transação, incluindo seu objetivo e oportunidade;
- (ii) as relações existentes com a Parte Relacionada;
- (iii) o montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada. Neste caso, se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
- (iv) a descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (v) a opinião do responsável pela informação de que a transação é realizada em termos, ao menos, igualmente favoráveis à Companhia quando comparados com aqueles geralmente disponíveis no mercado, ou aqueles oferecidos a terceiros independentes, em circunstâncias equivalentes; e
- (vi) qualquer outra informação que possa ser relevante diante das circunstâncias da transação específica.

4.6 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas ou que envolva Potencial Conflito de Interesse:

- (i) transações em condições incompatíveis com as Condições de Mercado; e
- (ii) transações envolvendo a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança): (a) aos Administradores e Membros de Comitês, bem como aos Membros Próximos de Família; (b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas no item (a); (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento) e seus Membros Próximos da Família; e (d) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas no item (c).

4.7 É vedada, também, a participação de Partes Relacionadas em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

CAPÍTULO V

Transações Envolvendo Pessoas Chaves

5.1. As Pessoas Chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como Parte Relacionada ou esteja em situação de Potencial Conflito de Interesses, devem manifestar seu Potencial Conflito de Interesses. Adicionalmente, a Pessoa Chave deve ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.

5.2 Caso solicitado pelo membro do Conselho de Administração que estiver presidindo a reunião em que será deliberada uma Transação com Partes Relacionadas, tais Pessoas Chave poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da

parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

5.3 Caso alguma Pessoa Chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu Potencial Conflito de Interesses, qualquer outra Pessoa Chave que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

5.4 A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou da situação de Potencial Conflito de Interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicável.

5.5 O Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria deverão, sempre que possível, auxiliar na identificação de situações individuais que possam envolver Potencial Conflito de Interesse e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação à pessoa que se encontrar envolvida em um processo decisório da Companhia.

CAPÍTULO VI

Aprovação de Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses

6.1 A área ou a pessoa solicitante deverá comunicar ao Comitê de Auditoria, qualquer potencial Transação com Partes Relacionadas ou situação de Potencial Conflito de Interesses.

6.2 O Comitê de Auditoria analisará e manifestar-se-á acerca do enquadramento ou não da referida transação como uma Transação com Partes Relacionadas ou da existência de Potencial Conflito de Interesses. Se confirmado seu enquadramento como Transação com Partes Relacionadas ou como uma situação de Potencial Conflito de Interesses passível de aprovação nos termos da presente Política e do Estatuto Social, o Comitê de Auditoria deverá analisar a transação e, observado o previsto nos Itens 4.2. e 4.2.1,

submeter à apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração.

6.3 O Comitê de Auditoria entrará em contato com a área ou pessoa solicitante para solicitar a apresentação das informações e documentos necessários para que possa se manifestar acerca da potencial Transação com Partes Relacionadas ou da situação de Potencial Conflito de Interesses.

6.4 A área ou pessoa solicitante deverá apresentar ao Comitê de Auditoria as informações mínimas necessárias à análise da potencial Transação com Partes Relacionadas ou da situação de Potencial Conflito de Interesses, além de evidências e opinião do gestor encarregado, se for o caso, de que há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com Partes Relacionadas ou que seja afastado o Potencial Conflito de Interesses, observado o disposto na presente Política.

6.5 Será de competência do Conselho de Administração a deliberação sobre Transações com Partes Relacionadas, que deverá observar o disposto nesta Política, incluindo, mas não se limitando a, o disposto nos Itens 4.4 e 4.4.1, e no Estatuto Social da Companhia.

6.6 A aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, caso aplicável, de Transações com Partes Relacionadas, deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria dos membros presentes à respectiva reunião, não devendo ser computado no quórum de aprovação as eventuais Pessoas Chaves que possam ser caracterizadas como Parte Relacionada ou que estejam em situação de Potencial Conflito de Interesses.

CAPÍTULO VII

Divulgação

7.1 A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas nos termos

e de acordo com o exigido pela legislação e regulamentação vigentes.

7.2 A divulgação destas informações será realizada de forma clara e precisa, sendo certo que não excluem aquelas decorrentes da caracterização da transação como fato relevante indicadas na "Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Monte Rodovias S.A.": (i) nas notas explicativas das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, (ii) no Formulário de Referência da Companhia; e (iii) na comunicação prevista nos termos do artigo 30, inciso XXXIII e do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

8.1 Compete ao Comitê de Auditoria as responsabilidades de avaliação, monitoramento e recomendação ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento desta Política.

8.2 Adicionalmente, caberá ao Comitê de Auditoria apreciar demais casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao Conselho de Administração da Companhia de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.

8.3 A presente Política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de julho de 2021, e terá vigência a partir da data prevista nas respectivas deliberações e vigorará por prazo indeterminado, devendo ser revisada anualmente para avaliar eventual necessidade de atualização.

* * * * *

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2021**

Anexo VII

Política de Negociação de Valores Mobiliários da Monte Rodovias S.A.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II OBJETIVO E ALCANCE	6
CAPÍTULO III PRINCÍPIOS	7
CAPÍTULO IV POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	8
SEÇÃO I Titularidade de Valores Mobiliários e Dever de Informar.....	8
SEÇÃO II Negociação Relevante.....	9
SEÇÃO III Vedações à Negociação e Períodos de Não Negociação.....	11
CAPÍTULO V DEVER DE INDENIZAR.....	15
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS	16
ANEXO I Termo de Adesão.....	18
ANEXO II Formulário Individual	19

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MONTE RODOVIAS S.A.

CAPÍTULO I

Definições

1.1 Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

Ato ou Fato Relevante	significa, conforme previsto no artigo 155, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2º da Instrução CVM 358: (i) qualquer decisão de eventual acionistas controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de Administração da Companhia; ou (ii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e de suas Controladas ou coligadas ou a eles referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter seus investimentos e valores mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. Para fins da “Política de Uso e Divulgação de Informações” da Companhia, Ato ou Fato Relevante é definido, também, como “Informação Relevante”.
Administradores e Membros de Comitês	significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Colaboradores	significa toda pessoa que mantenha vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas ou coligadas, tais

	como: Administradores e Membros de Comitês, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, Consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas quando tiverem acesso e/ou tomarem conhecimento de Informações Relevantes da Companhia e/ou de suas Controladas.
Companhia	significa a Monte Rodovias S.A.
Conselheiros Fiscais	significa os membros do Conselho Fiscal da Companhia e/ou de suas Controladas, quando instalado, na forma da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia.
Consultores	significa todas as pessoas que prestam serviços à Companhia e suas Controladas ou coligadas, incluindo, mas não se limitando a consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, e quaisquer outras pessoas que tenham acesso à Informação Privilegiada (conforme definido a seguir).
Controladas	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
Comitês de Assessoramento	significa todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração criado com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores e Membros de Comitês na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia.
CPF/ME	significa Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia.
CNPJ/ME	significa Cadastrado Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor de Relações com Investidores ou DRI	significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3, bem como pela atualização do registro da Companhia, enquanto Companhia aberta perante a CVM.
Diretores	significa os membros da Diretoria da Companhia.
Formulário Individual	significa o formulário a ser preenchido nos moldes do Anexo II desta Política.
Informações Privilegiadas	significa as informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes relacionados à Companhia e seus negócios e não tenham sido divulgadas pela Companhia ao mercado.
Instrução CVM 358	significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.
Instrução CVM 567	significa a Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada, que dispõe sobre a negociação por companhias abertas de ações de sua própria emissão e derivativos nelas referenciados.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Negociação Relevante	significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social de companhia aberta, observados, ainda, os dispostos nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Instrução CVM 358.

Pessoas Obrigadas	significa os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (caso instalado), e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.
Pessoas Vinculadas	significa a Companhia, eventual acionista controlador e as Pessoas Obrigadas. Também serão consideradas Pessoas Vinculadas as pessoas que, em virtude de seu cargo, função, relação ou posição na Companhia, eventual acionista controlador ou suas Controladas ou coligadas, tenham acesso, permanente ou eventual, a Informações Privilegiadas (incluindo, sem limitação, seus Colaboradores e Consultores).
Política	significa esta Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e suas Controladas ou coligadas.
Regulamento Novo Mercado	significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da B3.
Termo de Adesão	significa o Termo de Adesão à presente Política, nos moldes do Anexo I a esta Política.
Valores Mobiliários	significa os valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas Controladas ou coligadas, conforme aplicável.

CAPÍTULO II

Objetivo e Alcance

2.1 A presente Política estabelece as regras que deverão ser observadas pelas Pessoas Vinculadas, bem como as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável, a negociação de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM 358, da Instrução CVM 567 e desta Política.

2.2 A presente Política aplica-se à Companhia e a suas Controladas ou coligadas, sendo que quaisquer referências feitas nesta Política à Companhia devem ser

interpretadas como referências à Companhia e suas Controladas ou coligadas, conforme aplicável.

2.3 As Pessoas Vinculadas devem firmar o Termo de Adesão, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto os respectivos signatários mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o término de seu vínculo. A falta de celebração do Termo de Adesão por qualquer Pessoa Vinculada não exime tal Pessoa Vinculada de qualquer responsabilidade nos termos da legislação aplicável e desta Política.

2.4 Deverão aderir também à presente Política, por meio da assinatura do Termo de Adesão, as pessoas cuja adesão a Companhia, por meio do Diretor de Relações com Investidores, considere, a seu critério, necessária ou conveniente.

2.5 A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CNPJ/ME ou CPF/ME, mantendo tal relação à disposição da CVM.

CAPÍTULO III

Princípios

3.1 As Pessoas Vinculadas devem desempenhar suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia sempre em estrita observância e em conformidade aos seguintes princípios:

- **Eficiência**. Trabalhar para que o objetivo dos acionistas e investidores de sempre buscarem melhores retornos se dê pela análise e interpretação das informações divulgadas nos termos desta Política e da legislação e regulamentação aplicáveis e jamais pelo acesso à Informação Privilegiada.
- **Relacionamento Uniforme**. Manter relacionamento uniforme com os participantes

e formadores de opinião no mercado de valores mobiliários, dentro dos parâmetros permitidos pela legislação e regulamentação aplicável.

- **Transparência.** Manter a transparência das informações da Companhia, divulgando-as de modo preciso, objetivo, correto e oportuno, uma vez que constituem ferramenta do público investidor e dos acionistas da Companhia para que lhes seja assegurado o tratamento equitativo, preservada a prerrogativa de a Companhia avaliar se a divulgação de informações estratégicas quando e se prematuramente divulgadas não resultam em riscos para Companhia.
- **Valores.** Pautar a sua conduta profissional e pessoal em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, veracidade e dever de fidúcia.

CAPÍTULO IV

Política de Negociação de Valores Mobiliários

Seção I

Titularidade de Valores Mobiliários e Dever de Informar

4.1 As Pessoas Obrigadas ficam obrigadas a informar à Companhia, por meio do Formulário Individual constante do Anexo II a esta Política sobre a titularidade e as negociações, diretas e indiretas, realizadas com: (i) valores mobiliários emitidos pela própria Companhia e, desde que sejam companhias abertas, por suas Controladas ou coligadas ou eventual acionista controlador; e (ii) com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados naqueles indicados pelo item (i).

4.2 As Pessoas Obrigadas deverão informar, ainda, a respeito dos valores mobiliários que sejam de titularidade: (i) de seu cônjuge, de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente; (ii) de seu(ua) companheiro(a); (iii) de dependente incluído na declaração anual do Imposto Sobre a Renda - IR; e (iv) de sociedades controladas direta ou indiretamente pelas Pessoas Obrigadas.

4.3 Referida comunicação deverá ser efetuada pelos respectivos titulares ao Diretor de Relações com Investidores: (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

4.4 A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do comunicante e se for o caso, das pessoas mencionadas no item 4.2., indicando o número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME;
- (ii) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários;
- (iii) identificação da companhia emissora;
- (iv) saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- (v) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

4.5 O Diretor de Relações com Investidores da Companhia deverá enviar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários da Companhia sejam negociados, as informações referidas nos itens 4.1 e 4.2 acima, com relação aos valores mobiliários negociados:

- (i) pela Companhia, suas Controladas e coligadas;
- (ii) pelas demais pessoas descritas nos itens 4.1 e 4.2.

Seção II

Negociação Relevante

4.6 As Pessoas Vinculadas e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo isoladamente ou em conjunto ou

representando um mesmo interesse, deverão comunicar imediatamente à Companhia, informação sobre Negociação Relevante, contendo as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME;
- (ii) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ressalvada a hipótese do artigo 12, parágrafo 5º da Instrução CVM 358;
- (iii) número de ações e de outros valores mobiliários de emissão da Companhia e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- (iv) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (v) caso o acionista seja residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/ME ou no CNPJ/ME do seu mandatário ou representante legal no País.

4.7 O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações constantes do item 4.6, assim que recebidas pela Companhia, à CVM, à B3 e às outras entidades administradoras de mercado, se for o caso, bem como por atualizar o Formulário de Referência da Companhia nos campos correspondentes, dentro dos prazos estipulados na legislação aplicável.

4.8 Sem prejuízo do disposto no item 4.6, o Acionista Controlador deverá prestar as informações indicadas no art. 30 do Regulamento do Novo Mercado à Companhia que, por sua vez, realizará a comunicação mensal lá descrita à B3.

Seção III

Vedações à Negociação e Períodos de Não Negociação

4.9 São vedadas as negociações pela própria Companhia, suas Controladas e coligadas ou pelas Pessoas Vinculadas, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores:

- (i) desde a data em que tomem conhecimento do Ato ou Fato Relevante até a sua divulgação ao mercado;
- (ii) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia;
- (iii) em relação a eventual acionista controlador, direto ou indireto, Diretores e membros do Conselho de Administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
- (iv) dentro do *blackout period* financeiro, conforme previsto no item 4.12 abaixo; ou
- (v) dentro do *blackout period* do DRI, conforme previsto no item 4.13 abaixo.

4.10 **Vedações aplicáveis a Ex-Administradores.** Os Administradores e Membros de Comitês e Conselheiros Fiscais que se afastarem de cargos na Companhia e/ou em suas Controladas ou coligadas anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos a ele referenciados até: (i) o encerramento do prazo de 6 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou (ii) a data de divulgação ao mercado pela Companhia, o que ocorrer primeiro.

4.11 As vedações à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante aplicável ao

mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

4.12 **Black-out period Financeiro**. As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia dentro do período de 15 (quinze) dias antes e no dia da divulgação das informações anuais (DFP) e de quaisquer informações trimestrais (ITR) da Companhia.

4.13 **Black-out period do DRI**. Adicionalmente, é concedida ao Diretor de Relações com Investidores a prerrogativa de determinar períodos de tempo adicionais nos quais as Pessoas Vinculadas ou parte das Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar os valores mobiliários de emissão da Companhia, devendo o Diretor de Relações com Investidores informar expressamente às Pessoas Vinculadas que forem afetadas por referida determinação.

4.14 O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a divulgar publicamente a decisão de determinar o período de restrição previsto no item 4.9 acima, que por sua vez deverá ser tratada de forma confidencial por seus destinatários.

4.15 Não obstante o disposto nesta Seção III, a Companhia (por meio do Diretor de Relações com Investidores) deverá, em qualquer caso, assegurar que a Companhia não negociará com seus próprios valores mobiliários de emissão da Companhia nos períodos de vedação estabelecidos na Instrução CVM 358 (incluindo, sem limitação, conforme disposto em seu artigo 14), na Instrução CVM 567, nesta Política e em qualquer legislação ou regulamentação aplicável.

4.16 **Autorização para Negociação de Valores Mobiliários**. As Pessoas Vinculadas poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia dentro dos períodos

vedados, conforme aplicável e em relação às vedações previstas nos subitens (i) e (ii) do Item 4.9 desta Política, desde que se trate de:

- (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opções no âmbito de plano de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia, ou quando se tratar de outorga de opções de compra de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; ou
- (ii) formalização de planos individuais de investimento regulando suas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos do art. 15-A da Instrução CVM 358 e conforme previsto no item 4.17 abaixo.

4.17 Planos de Investimentos. As Pessoas Vinculadas poderão formalizar planos individuais de investimento regulando suas negociações com ações de emissão da Companhia, que poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia dentro dos períodos vedados previstos no caput do artigo 15 e nos §§ 1º a 3º do artigo 13 da Instrução CVM 358 (observados os dispostos no artigo 15-A, §§1º a 5º, da Instrução CVM 358), desde que:

- (i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- (ii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iii) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

4.17.1 Os Planos de Investimento poderão permitir a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias que antecederem

a divulgação das informações anuais (DFP) e das informações trimestrais (ITR) da Companhia, desde que (além dos dispostos nos subitens I e III do item 4.17):

- (i) Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (ii) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

4.18 É vedado às Pessoas Vinculadas:

- (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento; e
- (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento

4.19 **Empréstimo de Ações**. Estão vedadas, durante os períodos de vedação estabelecidos na Instrução CVM 358, conforme alterada (incluindo, sem limitação, conforme disposto em seu artigo 14), na Instrução CVM 567, conforme alterada, nesta Política e em qualquer legislação ou regulamentação aplicável, a negociação, operações de empréstimo ou aluguel de ações nas quais as Pessoas Vinculadas figurem como tomadores da operação, recebendo ações emprestadas. Em qualquer hipótese, quando autorizadas, tais operações deverão ser registradas no sistema provido pela B3 por meio de sistema eletrônico, e observar os procedimentos estabelecidos pela B3, sendo vedada qualquer operação de empréstimo de ações fora do sistema provido pela B3, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Relações com Investidores.

4.20 **Aderência das Pessoas Vinculadas**. O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas aos planos de investimento por eles formalizados.

CAPÍTULO V

Dever de Indenizar

5.1 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo comprovado descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

5.2 Além das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como eventuais sanções administrativas, civis e penais cabíveis imputáveis pelos órgãos reguladores de mercado, o descumprimento desta Política será considerado motivo para a rescisão pela Companhia, por justa causa, da relação jurídica, seja direta ou indireta, entre a Companhia e a pessoa jurídica ou física que tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia. Caberá ao Comitê de Auditoria analisar os casos e tomar as medidas disciplinares, levando os casos mais graves ao Conselho de Administração (como destituição do cargo ou demissão do infrator). Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

5.3 Os preceitos constantes desta Política não afastam a responsabilidade decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente relacionados à Companhia que venham a ter conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

5.4 Não obstante o dever de indenizar e as penalidades aplicáveis a eventuais infratores, com o intuito de evitar a violação dos dispositivos desta Política e da regulamentação aplicável à negociação de valores mobiliários, o Comitê de Auditoria, que conta com o apoio da área de riscos e compliance e da auditoria interna, busca conscientizar as Pessoas Vinculadas acerca de suas responsabilidades, ressaltando o impacto de suas condutas vis-à-vis o sucesso da Companhia e a continuidade de suas atividades no longo prazo, além de fiscalizar o cumprimento desta Política e avaliar a efetividade dos controles internos e gerenciamento de riscos da Companhia.

5.4.1. A Diretoria da Companhia, por sua vez, tem a responsabilidade de promover treinamentos anuais dos colaboradores da Companhia, com o objetivo de capacitá-los e mantê-los informados em relação às diretrizes, premissas e comportamentos aceitáveis por parte da Companhia, com base nos dispositivos do Código de Conduta, políticas (inclusive a presente Política) e regimentos internos da Companhia.

5.4.2. Eventuais infrações podem ser evitadas, ainda, por meio do canal de denúncias da Companhia, aberto ao público interno e externo, disponível no endereço eletrônico (<http://www.canaldeetica.com.br/MonteRodovias>).

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

6.1 As vedações e obrigações previstas nesta Política e na regulamentação aplicável: (i) aplicam-se tanto às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; e (ii) estendem-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas pessoas nela referidas, quer tais negociações sejam feitas por meio de sociedade controlada, quer por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

6.1.1 Não se consideram negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas aqui mencionadas, desde que tais fundos não sejam exclusivos, nem as decisões de negociação do administrador possam ser influenciadas pelos cotistas.

6.2 O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento da presente Política. O Diretor de Relações com Investidores tem competência para identificar as Pessoas Vinculadas que, em virtude de seu cargo, função, relação ou posição na Companhia, eventual acionista controlador ou suas Controladas ou coligadas, tenham acesso, permanente ou eventual, a Informações Privilegiadas, em especial empregados e terceiros contratados pela Companhia, delas obtendo a adesão à presente Política.

6.3 Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de julho de 2021, terá vigência a partir da data definida nas respectivas deliberações e por tempo indeterminado, podendo ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia conforme previsto no item 6.4 abaixo.

6.4 Qualquer alteração da presente Política somente poderá ser feita pelo Conselho de Administração e deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, à B3 e demais entidades administradoras de mercados organizados, caso aplicável.

6.5 As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia.

* * * * *

ANEXO I

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO
DA MONTE RODOVIAS S.A.**

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA], doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de [PESSOAS VINCULADA] da MONTE RODOVIAS S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.702.340/0001-74 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras.

O Declarante firma o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

[DECLARANTE]

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO II

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO
DA MONTE RODOVIAS S.A.**

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

**Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM
nº 358/2002**

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Qualificação:				
<u>Saldo Inicial</u>				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total
<u>Movimentações no Mês</u>				

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

Denominação da Controladora:				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Qualificação:				
Saldo Inicial				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2021**

Anexo VIII

Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Monte Rodovias S.A.

POLÍTICA DE USO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO
DE ATO OU FATO RELEVANTE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II OBJETIVO E ALCANCE	6
CAPÍTULO III PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA.....	6
CAPÍTULO IV PRINCÍPIOS	7
CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES.....	8
CAPÍTULO VI DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	11
CAPÍTULO VII DEVER DE GUARDAR SIGILO.....	12
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
ANEXO I TERMO DE ADESÃO	16

**POLÍTICA DE USO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE ATO OU
FATO RELEVANTE
DA MONTE RODOVIAS S.A.**

CAPÍTULO I

Definições

1.1 Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

Administradores e Membros de Comitês	significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Colaboradores	significa toda pessoa que mantenha vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas ou coligadas, tais como: Administradores e Membros de Comitês, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas ou coligadas quando tiverem acesso e/ou tomarem conhecimento de Informações Relevantes da Companhia e/ou de suas Controladas ou coligadas.
Companhia	significa a Monte Rodovias S.A.
Conselheiros Fiscais	significa os membros do Conselho Fiscal da Companhia e/ou de suas Controladas ou coligadas, quando instalado, na forma da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia e/ou de suas Controladas ou coligadas.

Controladas	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
Comitês de Assessoramento	significa todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração criado com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores e Membros de Comitês na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor de Relações com Investidores ou DRI	significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3, bem como pela atualização do registro da Companhia, enquanto Companhia aberta perante a CVM.
Informações Relevantes	significam qualquer decisão de acionista controlador (caso aplicável), deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários e derivativos referenciados nos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários e derivativos referenciados nos Valores Mobiliários; e/ou (iii) na decisão dos investidores sobre o exercício de quaisquer direitos inerentes à titularidade de Valores Mobiliários e derivativos referenciados nos Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar “Informação Relevante” para fins desta Política e da regulamentação aplicável encontra-se no artigo

	2º da Instrução CVM 358. Algumas situações estão listadas de forma exemplificativa, também, no item 5.6. desta Política.
Instrução CVM 358	significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Pessoas Sujeitas à Política	significa, quando referidos em conjunto: (i) a Companhia; (ii) eventuais acionistas controladores; (iii) Administradores e Membros de Comitês; (iv) Conselheiros Fiscais; (v) Controladas ou coligadas e seus administradores; (vi) Colaboradores com acesso a Informações Relevantes da Companhia; e (viii) conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores, outras pessoas que tenham acesso, permanente ou eventual, a Informações Relevantes, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
Política	significa esta Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.
Termo de Adesão	significa o Termo de Adesão à esta Política, em conformidade com o disposto no artigo 16, parágrafo 1º da Instrução CVM 358, cujo modelo consta no Anexo I desta Política.
Valores Mobiliários	significa quaisquer ativos de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados valores mobiliários de emissão da Companhia, de suas Controladas e/ou coligadas, conforme aplicável.

CAPÍTULO II

Objetivo e Alcance

2.1 Esta Política objetiva estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Sujeitas à Política para que sejam divulgadas, de forma adequada, as Informações Relevantes sobre os negócios da Companhia, bem como sejam mantidas em sigilo as Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público, prevendo as obrigações e os mecanismos de divulgação das Informações Relevantes ao mercado, de modo a atender integralmente às disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução CVM 358.

2.2 A presente Política aplica-se à Companhia e a suas Controladas ou coligadas, sendo que quaisquer referências feitas nesta Política à Companhia devem ser interpretadas como uma referência à Companhia e suas Controladas ou coligadas, conforme aplicável.

CAPÍTULO III

Pessoas Sujeitas à Política

3.1 As Pessoas Sujeitas à Política devem firmar o Termo de Adesão, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto referidas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o término do referido vínculo.

3.2 Deverão aderir também à presente Política, por meio da assinatura do Termo de Adesão, as pessoas que a Companhia considere necessárias ou convenientes.

3.3 A Companhia manterá em sua sede a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantendo tal relação à disposição da CVM.

CAPÍTULO IV

Princípios

4.1 As Pessoas Sujeitas à Política devem desempenhar suas atribuições para lograr fins no interesse da Companhia, sempre em estrita observância e em conformidade aos seguintes princípios:

- **Correta Divulgação de Informações.** Assegurar a correção, integralidade e continuidade das informações da Companhia que forem divulgadas relativamente à situação patrimonial, operacional e financeira da Companhia, bem como assegurar que esta divulgação seja efetuada por meio dos Administradores e Membros de Comitês incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- **Eficiência.** Trabalhar para que o objetivo dos acionistas e investidores de sempre buscarem melhores retornos se dê pela análise e interpretação das informações divulgadas nos termos desta Política, da legislação e regulamentação aplicáveis, e jamais pelo acesso privilegiado à informação.
- **Relacionamento Uniforme.** Manter relacionamento uniforme com os participantes e formadores de opinião no mercado de valores mobiliários, dentro dos parâmetros permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- **Responsabilidade Socioambiental.** Atentar para a responsabilidade social e ambiental da Companhia, especialmente para com os acionistas, investidores, Colaboradores, o mercado e a comunidades em geral.
- **Transparência.** Manter a transparência com relação às informações da Companhia, divulgando-as de modo preciso, objetivo, correto e oportuno, uma vez que constituem ferramenta do público investidor e dos acionistas da Companhia para que lhes seja assegurado o tratamento equitativo.
- **Valores.** Pautar a sua conduta profissional e pessoal em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, veracidade e dever de fidúcia.

CAPÍTULO V

Responsabilidades

5.1 O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela comunicação e divulgação de Informações Relevantes ao mercado, à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais entidades administradoras de mercados organizados em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam negociados, observados os termos e condições presentes nesta Política e o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

5.2 As Pessoas Sujeitas à Política devem comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer Informações Relevantes de que tenham conhecimento.

5.3 As reuniões com entidades de classe, acionistas, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, relativas a matérias que possam ser consideradas Informações Relevantes, deverão contar com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele indicada para este fim. Em qualquer caso, deverão ter o seu conteúdo previamente reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, de forma que a eventual Informação Relevante seja divulgada previamente ou simultaneamente ao mercado, e não fique restrito, ou torne-se primeiramente conhecido, àqueles que estiveram presentes em tal reunião.

5.4 Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Informações Relevantes, inclusive na hipótese do item 7.2.1 abaixo, os acionistas controladores (caso aplicável), os Diretores, os membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal (caso instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária tiverem conhecimento pessoal da referida Informação Relevante e constatarem a referida

omissão, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente a omissão à CVM.

5.5 O objetivo da divulgação de Informação Relevante é assegurar aos acionistas e investidores da Companhia sobre a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de aquisição, manutenção e alienação de Valores Mobiliários, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações, evitando-se, desta forma, o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

5.6 As seguintes situações, atos e/ou fatos são consideradas um rol não exaustivo de matérias que podem, quando em estágio de alterar o julgamento dos investidores sobre a Companhia, configurar como Informações Relevantes:

- assinatura de acordos ou contratos de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- mudança no poder de controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- autorização para negociação dos Valores Mobiliários em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas coligadas;

- transformação ou dissolução da Companhia;
- mudança significativa na composição do patrimônio da Companhia;
- mudança de critérios contábeis;
- renegociação de dívidas relevantes para Companhia;
- aprovação de plano de outorga de opção de compra/concessão de ações;
- alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- aprovação, alteração ou desistência de projeto da Companhia ou atraso significativo em sua implantação;
- início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

5.7 Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de determinada informação que pode ser considerada Informação Relevante, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores, a fim de que tal dúvida seja esclarecida.

5.8 As Informações Relevantes (ou “Atos ou Fatos Relevantes” nos termos da Instrução CVM 358) são exemplificados no rol do artigo 2º da Instrução CVM 358. No entanto, outros eventos não elencados na referida instrução ou no item 5.6. acima, mas que possam ser entendidos como ou relacionados com uma possível Informação Relevante serão avaliados, caso a caso, pelo Diretor de Relações com Investidores e os demais Administradores e Membros de Comitês, conforme aplicável. Desta forma, a configuração de um evento como sendo uma Informação Relevante deve ser feita após a análise de sua materialidade no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, mas nunca em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Informações Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Divulgação de Informações Relevantes

6.1 O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, especialmente o artigo 29 do Regulamento do Novo Mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da Companhia.

6.2 A divulgação de Informações Relevantes deverá ocorrer, sempre que possível, após o encerramento da sessão de negociação na B3 e, se for o caso, em outras entidades administradoras de mercados organizados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, caso seja necessária, a divulgação antes da abertura da sessão de negociação, tal divulgação deverá ser preferencialmente realizada com pelo menos uma hora de antecedência da abertura da sessão de negociação. Caso haja incompatibilidade de horários entre os mercados de diferentes países, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro. Caso seja imperativa a divulgação durante a sessão de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às bolsa

de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

6.2.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar concomitantemente a todo o mercado, de forma imediata, clara e precisa, a Informação Relevante como “Ato ou Fato Relevante”:

- via divulgação por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e
- via disponibilização: (i) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e (ii) no *website* de Relações com Investidores da Companhia (ri.monterodovias.com.br), em teor no mínimo idêntico ao comunicado que deverá ser remetido à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais entidades administradoras de mercados organizados.

6.3 A Companhia poderá, a cada divulgação de Informação Relevante em jornais de grande circulação, optar por realizá-la de forma resumida, precisa e clara, contendo os elementos mínimos necessários para sua compreensão. Nesta hipótese, deverão estar indicados nas publicações o *website* onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais entidades administradoras de mercados organizados.

CAPÍTULO VII

Dever de Guardar Sigilo

7.1 As Pessoas Sujeitas à Política têm o dever de: (i) guardar sigilo das Informações Relevantes às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado; e (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

7.2 Embora a regra geral em relação a qualquer Informação Relevante seja a de sua imediata comunicação e divulgação, nos termos desta Política e da legislação e regulamentação aplicáveis, em caráter excepcional, é possível que determinada Informação Relevante não seja imediatamente divulgada, conforme disposto nos itens 7.2.1 e 7.2.2 abaixo.

7.2.1 Em casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Relevante possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia, a opção por sua não divulgação será objeto de decisão do Conselho de Administração.

7.2.2 Os Administradores e Membros de Comitês, de acordo com suas competências, poderão submeter à CVM a decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informações Relevantes cuja divulgação possa configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Instrução CVM 358.

7.3 Ainda que eventuais acionistas controladores e/ou os Administradores e Membros de Comitês decidam pela não divulgação de Informações Relevantes, é dever dos Administradores e Membros de Comitês divulgar imediatamente a referida Informação Relevante, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, nas hipóteses de: (i) a informação escapar ao controle da Companhia ou daqueles que tiverem conhecimento originalmente; ou (ii) houver oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados.

7.4 As Pessoas Sujeitas à Política não devem discutir informações, fatos e eventos

relativos à Informação Relevante em lugares públicos. Tais assuntos somente poderão discutidos com aqueles que tenham a necessidade de conhecer tais informações.

7.5 As demais Pessoas Sujeitas à Política devem observar também os termos deste Capítulo VII, quando aplicável.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

8.1 O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento do cumprimento da presente Política.

8.2 Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de julho de 2021, e terá vigência a partir da data em que os Valores Mobiliários começarem a ser negociados no mercado secundário.

8.3 Esta Política vigorará por tempo indeterminado, podendo ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no item 8.4 abaixo.

8.4 Qualquer alteração da presente Política somente poderá ser feita pelo Conselho de Administração e deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, à B3 e demais entidades administradoras de mercados organizados, caso aplicável. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de Informação Relevante ainda não divulgada.

8.5 As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informações Relevantes.

8.6 A utilização de informação acerca de Informações Relevantes ainda não divulgadas ao mercado, cujas Pessoas Sujeitas à Política tenham conhecimento e da qual devam manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com Valores Mobiliários, pode ser objeto de sanção pela CVM ou, ainda, ser tipificada como crime contra o mercado de capitais. Adicionalmente, os casos de uso de informações privilegiadas são passíveis de propositura de ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários, objetivando a proteção do mercado de capitais a fim de coibir práticas criminosas como a de uso de informação privilegiada (*insider trading*).

8.7 Além das demais sanções e penalizações previstas em lei e normas vigentes aplicáveis, o descumprimento desta Política será considerado motivo para a rescisão pela Companhia, por justa causa, da relação jurídica, seja direta ou indireta, entre a Companhia e a pessoa jurídica ou natural que tenha conhecimento de Informação Relevante e viole o disposto nesta Política, conforme avaliação a ser realizada pelo Comitê de Auditoria, que indicará as violações a esta Política ao Conselho de Administração para que tome as medidas que entender cabíveis.

8.8 Os responsáveis pelo descumprimento de quaisquer disposições constantes nesta Política serão obrigados a ressarcir a Companhia e/ou terceiros, integralmente e sem limitações, de todos e quaisquer prejuízos que a Companhia e/ou terceiros venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

* * * * *

ANEXO I
POLÍTICA DE USO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE ATO OU
FATO RELEVANTE
DA MONTE RODOVIAS S.A.

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA], doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de [PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA] da MONTE RODOVIAS S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.702.340/0001-74 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, elaborada de acordo com a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

[DECLARANTE]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2021**

Anexo IX

Regimento Interno do Conselho de Administração da Monte Rodovias S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II OBJETIVO E ALCANCE	4
CAPÍTULO III PRINCÍPIOS	5
CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO E MANDATO	6
CAPÍTULO V COMPETÊNCIA.....	7
CAPÍTULO VI DEVERES E OBRIGAÇÕES.....	9
CAPÍTULO VII REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
CAPÍTULO VIII CONFLITO DE INTERESSES.....	13
CAPÍTULO IX COMITÊS DE ASSESSORAMENTO.....	13
CAPÍTULO X AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	14
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS	15
CAPÍTULO XII VIGÊNCIA.....	15

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MONTE RODOVIAS S.A.

CAPÍTULO I

Definições

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, e que não estão de outra forma definidos ao longo deste Regimento, terão os seguintes significados:

Administradores e Membros de Comitês	significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos comitês de assessoramento da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, caso aplicável.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Código de Conduta	significa o Código de Conduta e Ética da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração.
Companhia	significa a Monte Rodovias S.A.
Conselheiros	significa os membros do Conselho de Administração da Companhia.
Conselho de Administração	significa o Conselho de Administração da Companhia.
Controladas	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Diretores	significa os membros da Diretoria da Companhia.
Estatuto Social	significa o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado de tempos em tempos.

Instrução CVM 358	significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Política de Gerenciamento de Riscos	significa a "Política de Gerenciamento de Riscos da Monte Rodovias S.A.", conforme aprovada pelo Conselho de Administração.
Regimento	significa este Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.
Regulamento Novo Mercado	significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da B3.

CAPÍTULO II

Objetivo e Alcance

2.1. O presente Regimento, tem por objetivo disciplinar o Conselho de Administração da Companhia em sua relação com a Diretoria e demais órgãos da Companhia e estabelecer suas atribuições, observando: (i) as melhores práticas de governança corporativa; (ii) o Estatuto Social da Companhia; (iii) o Código de Conduta, assim como os demais códigos, políticas e regras internas da Companhia; (iv) a Lei das Sociedades por Ações; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) demais normas, conforme aplicáveis.

2.2. Este Regimento aplica-se ao Conselho de Administração e quando cabível, aplicar-se-á a cada um dos Conselheiros.

2.2.1. Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto

Social da Companhia, as disposições do Estatuto Social devem prevalecer.

2.3. O presente Regimento se aplica à Companhia e suas Controladas. Desta forma, quaisquer referências, nesta Regimento, ao termo “Companhia” devem compreender a Companhia em conjunto com suas Controladas, conforme aplicável.

CAPÍTULO III

Princípios

3.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são direcionadas análises e deliberações de matérias relacionadas às atividades da Companhia e sua administração. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho.

3.1.1. No desempenho de suas funções, o Conselho de Administração deverá considerar (e buscar com que os demais Administradores e Membros de Comitês considerem) o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre: (i) seus acionistas; (ii) seus colaboradores e empregados ativos; (iii) seus fornecedores, parceiros, clientes e demais credores; (iv) as comunidades em que a Companhia atua local e globalmente; bem como (v) o meio ambiente local e global.

3.2. O Conselho de Administração deverá:

- (i) possuir amplo conhecimento dos princípios e valores da Companhia;
- (ii) zelar pela adoção das melhores práticas de governança corporativa;
- (iii) administrar potenciais conflitos de interesse; e

- (iv) visar pela integridade e cumprimento dos objetivos da Companhia.

CAPÍTULO IV

Composição e Mandato

4.1. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pela assembleia geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

4.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura: (i) do termo de posse no livro próprio, que contempla, dentre outros assuntos relacionados aos seus respectivos enquadramentos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social; e (ii) do termo de adesão às políticas de governança corporativa da Companhia, conforme aplicável.

4.2. O Conselho de Administração deverá incluir na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de Administradores e Membros de Comitês, sua manifestação contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à "Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Membros dos Comitês de Assessoramento da Monte Rodovias S.A."; e

- (ii) a observância ao disposto no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como membro independente do Conselho de Administração, conforme o caso.

4.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

4.3.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no item 4.3 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.4. Na data de investidura no cargo, os Conselheiros deverão informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou Controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 358.

CAPÍTULO V

Competências

5.1. Compete ao Conselho de Administração atuar conforme previsto no Estatuto Social.

5.2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, ou em caso de sua vacância, ao Vice-Presidente.

5.3. Observado o item 5.3.1., os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

5.3.1. Os cargos mencionados no item 5.3. acima poderão ser cumulados pela

mesma pessoa apenas na hipótese de vacância, desde que a cumulação e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

5.4. Conforme previsto na "Política de Gerenciamento de Riscos da Monte Rodovias S.A.", compete ao Conselho de Administração:

- (i) aprovar a Política de Gerenciamento de Riscos e suas revisões futuras;
- (ii) estabelecer as diretrizes gerais das estratégias de gerenciamento de riscos;
- (iii) avaliar e aprovar a matriz de riscos;
- (iv) acompanhar e direcionar o desenvolvimento de uma estrutura sólida de gerenciamento de riscos, dando apoio em caso de necessidade ao Comitê de Auditoria que integra as atividades de gerenciamento de riscos da Companhia;
- (v) assegurar ao Comitê de Auditoria autonomia operacional, aprovando seu orçamento próprio destinado a cobrir suas despesas de funcionamento;
- (vi) supervisionar as atividades do processo de gerenciamento de riscos executadas pela Companhia;
- (vii) receber, por meio do Comitê de Auditoria, o reporte das atividades da auditoria interna promovidos no âmbito do processo de gerenciamento de riscos;
- (viii) avaliar a adequação da estrutura (recursos humanos, financeiros e sistemas) destinada ao processo de gerenciamento de riscos; sendo certo que deverá avaliar, ao menos anualmente, a área de auditoria interna para verificar se a estrutura e orçamento empregados são suficientes para o desempenho de suas funções;
- (ix) definir o apetite a riscos da Companhia;
- (x) acompanhar a evolução do gerenciamento de riscos por meio do enquadramento da Companhia aos limites estabelecidos;
- (xi) monitorar o Comitê de Auditoria, bem como quaisquer outros Comitês de Assessoramento, caso existentes, e definir as decisões a serem tomadas nos

conflitos e impasses, casos tais Comitês não cheguem a uma decisão final sobre determinado tema; e

(xii) praticar quaisquer outros atos e tomar quaisquer outras medidas relacionadas às competências listadas acima e necessárias ao fiel cumprimento da Política de Gerenciamento de Riscos.

CAPÍTULO VI

Deveres e Obrigações dos Conselheiros de Administração

6.1. Além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações e em outras leis e normas aplicáveis a administradores de companhias abertas, são obrigações dos membros do Conselho de Administração:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativamente;
- (ii) manter sigilo total sobre informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções;
- (iii) zelar pela adoção das melhores práticas de governança corporativa; e
- (iv) adotar, no exercício de suas funções, cuidado e diligência exigidos pelo cargo.

CAPÍTULO VII

Reuniões do Conselho de Administração

7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante notificação escrita, por meio físico

ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

7.1.1. Independentemente das formalidades previstas neste item 7.1, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

7.2. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

7.2.1. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar.

7.2.2. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia e suas Controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas Controladas, nos termos da lei.

7.2.3. Salvo exceções expressas no Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às reuniões; sendo certo que o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

7.3. Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no item 7.3.1 abaixo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o

mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

7.3.1. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, respeitada a limitação prevista no Item 5.3.1.

7.4. No caso de ausência, o Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente, nos termos do Estatuto Social.

7.4.1. Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos do seu voto já estiverem previamente definidos.

7.4.2. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

7.4.3. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

7.5. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de

Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião por meio físico ou eletrônico.

7.5.1. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Item 7.5, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

7.5.2. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, incluindo as atas das reuniões do Conselho de Administração relativas ao reporte trimestral das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria não estatutário, que serão divulgadas nos termos da regulamentação aplicável à Companhia.

7.5.3. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

CAPÍTULO VIII

Conflito de Interesses

8.1. É vedado aos membros do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

8.1.1. O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

8.1.2. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no item 8.1.1 acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

8.2. Em caso de conflito de interesse, o Conselheiro deverá observar o Código de Conduta e a “Política de Transações com Partes Relacionadas da Monte Rodovias S.A.”, sem prejuízo da legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX

Comitês de Assessoramento

9.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês de assessoramento com objetivos definidos.

9.1.1. O Conselho de Administração designará os membros dos comitês de assessoramento e estabelecerá seus regimentos internos, caso haja, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

CAPÍTULO X

Avaliação de Desempenho

10.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo a cada mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho de Administração, como órgão colegiado. Além disso, o Conselho de Administração deverá avaliar cada um de seus membros, individualmente, bem como cada um dos membros do Comitê de Auditoria, demais comitês de assessoramento e Diretoria. A avaliação deverá ser realizada ao menos 1 (uma) vez durante a vigência do mandato de cada Conselheiro, membro do Comitê de Auditoria e demais comitês de assessoramento da Companhia.

10.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o Conselheiro, Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente, que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

10.1.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

10.1.3. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho de Administração, dos Conselheiros e do Diretor Presidente serão divulgados a todos os membros do Conselho de Administração, sendo certo que os resultados das avaliações:

(i) individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente serão também disponibilizados a todos os Conselheiros; e (iii) de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho de Administração serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

11.1. Este Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.

11.2. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração deverá solucionar quaisquer dúvidas existentes.

CAPÍTULO XII

Vigência

12.1. Este Regimento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de julho de 2021, e terá vigência a partir da data prevista nas respectivas deliberações e por tempo indeterminado.

* * * * *

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2021**

Anexo X

Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Monte Rodovias S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II APLICABILIDADE E OBJETIVO.....	4
CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DE MEMBROS.....	6
CAPÍTULO IV COMPETÊNCIA.....	8
CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	9
Seção I REUNIÕES.....	10
Seção II REMUNERAÇÃO.....	11
Seção III DENÚNCIAS.....	12
Seção IV AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	12
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA
MONTE RODOVIAS S.A.**

CAPÍTULO I

Definições

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, e que não estão de outra forma definidos ao longo deste Regimento, terão os seguintes significados:

Administradores e Membros de Comitês		significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos comitês de assessoramento da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, caso aplicável.
Canal de Denúncias		significa o principal meio de comunicação de desvios que infrinjam as diretrizes do Código de Conduta e demais políticas e regimentos internos da Companhia.
Código de Conduta		significa o Código de Conduta e Ética da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, que contempla seus princípios e valores, deveres socioambientais, regras objetivas de <i>compliance</i> , canal de denúncias, bem como o seu método de aplicação.
Colaboradores		significa, em conjunto com os Administradores e Membros de Comitês, toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia, tais como: empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, e demais colaboradores da Companhia quando realizarem, em nome da Companhia, transações com tais pessoas.
Comitê de Auditoria	ou de	significa o Comitê de Auditoria da Companhia, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, cujas atividades são definidas neste Regimento.
Companhia		significa a Monte Rodovias S.A.

Conselheiros	significa os membros do Conselho de Administração da Companhia.
Conselho de Administração	significa o Conselho de Administração da Companhia.
Controladas	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Diretores	significa os membros da Diretoria da Companhia.
Estatuto Social	significa o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado de tempos em tempos.
Política de Gerenciamento de Riscos	significa a "Política de Gerenciamento de Riscos da Monte Rodovias S.A.", conforme aprovada pelo Conselho de Administração.
Regimento	significa este Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia.
Regulamento Novo Mercado	significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da B3.
Risco	significa fator ou evento incerto cuja materialização pode: (i) causar impactos negativos no cumprimento dos objetivos da Companhia e suas Controladas; e/ou (ii) subsidiar o processo de tomada de decisão quando representar uma oportunidade.

CAPÍTULO II

Aplicabilidade e Objetivo

2.1. Este Regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria, aprovado em reunião do Conselho de Administração, bem como suas funções e procedimentos, observando o que é disposto no Estatuto Social e no Código de Conduta, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação e regulamentação aplicáveis.

2.1.1. Em hipótese de sobreposição entre as disposições deste Regimento e aquelas previstas no Estatuto Social, prevalecerá o que estiver disposto no Estatuto Social.

2.2. O presente Regimento se aplica à Companhia e suas Controladas. Desta forma, quaisquer referências, neste Regimento, ao termo “Companhia” devem compreender a Companhia em conjunto com suas Controladas, conforme aplicável.

2.3. Este Regimento é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão, e sempre que possível, a cada um de seus membros individualmente.

2.3.1. O Código de Conduta também é aplicável aos membros do Comitê de Auditoria, sem prejuízo do previsto neste Regimento.

2.4. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional e, desta forma, atua com independência perante a Diretoria.

2.4.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, os pareceres do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração. Os pareceres deverão ser incluídos no material de apreciação.

2.5. A instauração do Comitê de Auditoria tem por objetivo, observadas as competências previstas no Capítulo IV abaixo: (i) supervisionar, de maneira contínua e sistemática, os procedimentos de identificação de Riscos, bem como os sistemas de controles internos da Companhia; (ii) monitorar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros da Companhia; (iii) garantir o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulatórias; e (iv) fiscalizar a atividade dos auditores independentes.

2.5.1. Na execução de suas atribuições e responsabilidades, o Comitê deverá manter relacionamento efetivo com os Conselheiros e Diretores, com os auditores e internos e, caso instalado, com o Conselho Fiscal.

2.5.2. A função de membro de Comitê é indelegável, devendo ser exercida com imparcialidade, integridade, lealdade e diligência, de modo a buscar sempre a eficiência e o respeito à legislação e regulamentação aplicáveis, às disposições estatutárias da Companhia, às demais Políticas Internas da Companhia, a este Regimento e às melhores práticas de governança corporativa e de *compliance*, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

Composição de Membros

3.1. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo que:

- a) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e
- b) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

3.1.2. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular os dois requisitos previstos no item 3.1.(a) e 3.1.(b).

3.1.3. É vedada a participação, como membro do Comitê de Auditoria, de Diretores da Companhia, de Diretores de suas Controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.1.4. Um membro do Comitê deverá ser eleito coordenador pelos próprios membros do Comitê, devendo ele representar, organizar e coordenar as atividades do Comitê.

3.1.4.1. Compete ao coordenador do Comitê de Auditoria:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- b) representar o Comitê em sua relação com a administração da Companhia, bem como perante os auditores internos e externos, demais órgãos e comitês internos;
- c) assinar, quando aplicável, correspondências, convites e relatórios;
- d) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões;
- e) nomear o secretário de mesa que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões do Comitê de Auditoria; e
- f) cumprir e garantir o cumprimento por terceiros deste Regimento.

3.1.4.2. Em caso de ausência e/ou impedimento temporário, o coordenador será substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

3.1.4.3. O coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria, quando necessário ou conveniente, devem:

- a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- b) comparecer às assembleias gerais ordinárias e, se necessário, extraordinárias, da Companhia.

3.2. Os membros do Comitê deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração e terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo admitida reeleição.

3.3. A indicação dos membros do Comitê deve manter observância com a "Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Membros dos Comitês de Assessoramento da Monte Rodovias S.A.".

CAPÍTULO IV

Competência

4.1. Compete ao Comitê, dentre outras responsabilidades:

- a) avaliar e monitorar a exposição da Companhia aos riscos;
- b) supervisionar as atividades das áreas financeira, controladoria e contábil da Companhia;
- c) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- d) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de riscos e *compliance* da Companhia;
- e) avaliar a efetividade do modelo de gerenciamento de riscos e sugerir soluções de aprimoramento de seus processos ao Conselho de Administração, quando necessário, apontando as causas e responsabilidades;
- f) reportar ao Conselho de Administração e recomendar a revisão ou a implementação de alterações, prioridades e inclusões na matriz de riscos, na distribuição de competências, nas categorias de riscos, e nos processos internos de gerenciamento de riscos da Companhia;
- g) assessorar o Conselho de Administração na avaliação de políticas, limites e planos de ação relacionados ao gerenciamento de riscos; e
- h) avaliar e monitorar o cumprimento e a efetividade da Política de Gerenciamento de Riscos e recomendar correções ou aprimoramentos necessários ao Conselho de Administração;

- i) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- j) praticar quaisquer outros atos e tomar quaisquer outras medidas relacionadas às competências listadas acima e necessárias ao fiel cumprimento da Política de Gerenciamento de Riscos;
- k) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- l) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a “Política de Transações entre Partes Relacionadas da Monte Rodovias S.A.”; e
- m) avaliar as recomendações feitas pelos auditores independentes e internos, bem como se posicionar perante o Conselho de Administração em hipótese de conflitos entre a auditores internos, externos e/ou Diretores.

4.2. Para o efetivo desempenho de suas funções, o Comitê possuirá autonomia operacional e orçamento próprio, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração.

4.2.1. É dever da Companhia divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração.

4.2.2. Ademais, o Comitê deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração da Companhia, sendo que ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

CAPÍTULO V

Procedimentos Operacionais

5.1. O Comitê aprovará cronograma de atividades anual para cada exercício social vigente.

5.2. O Comitê poderá, caso necessário, convocar profissionais especializados ou consultores externos, não se eximindo de suas responsabilidades, dentre elas de garantir a integridade e confidencialidade das informações discutidas.

Seção I

Reuniões

5.3. O Comitê reunir-se-á trimestralmente, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador do Comitê ou por outro membro do comitê, desde que solicitado de forma expressa.

5.3.1. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

5.3.2. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiverem presentes à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

5.3.3. Em hipótese de urgência, é permitido que o prazo para convocação da reunião do Comitê seja inferior àquele indicado no item 5.3.1.

5.4. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê e suas propostas serão aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes nas respectivas reuniões.

5.4.1. Na ausência de quórum mínimo de maioria de seus membros, deverá ser

convocada uma nova reunião, a qual deverá ser realizada sem quórum mínimo de instalação.

5.5. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Se todos os membros a julgarem conveniente e acordarem previamente por escrito, poderão ser realizadas em local diverso.

5.6. É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

5.7. Poderão ser convocados pelo Comitê para participar de suas reuniões Colaboradores, como também quaisquer terceiros que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes a sua área de atuação.

5.8. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Seção II

Remuneração

5.9. A remuneração do Comitê deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, em concordância com a "Política de Remuneração da Monte Rodovias S.A.".

Seção III

Denúncias

5.10. O Comitê poderá receber denúncias, internas e externas à Companhia, a respeito do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além da violação de regulamentos, regimentos, políticas e/ou códigos internos da Companhia.

5.11. O sigilo do denunciante será garantido pelo Comitê e a sua proteção será garantida por meio da utilização do Canal de Denúncia, conforme descrito no Código de Conduta.

5.12. É de responsabilidade do Comitê determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia. A depender: (i) da natureza e gravidade da transgressão; (ii) do cargo do transgressor e suas responsabilidades; (iii) o histórico do transgressor e as circunstâncias atenuantes; (iv) os meios utilizados e os fins almejados; (v) os riscos envolvidos; e (vi) as possíveis consequências de uma eventual sanção, o Comitê proporá as sanções cabíveis e, nos casos mais graves (ou seja, aqueles que podem gerar um efeito adverso à Companhia (inclusive reputacional) e/ou a seus acionistas, colaboradores, parceiros, comunidade em que atue local e globalmente), encaminhará ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, conforme o caso, para a tomada de decisão acerca da medida cabível.

5.13. As competências do Comitê em relação às denúncias recebidas estão descritas na Política de Gerenciamento de Riscos e as disposições aplicáveis ao procedimento do Canal de Denúncias estão previstas no Código de Conduta.

Seção IV

Avaliação de Desempenho

5.14. A auto avaliação do Comitê como um todo e a avaliação do seu processo de funcionamento deverão ser realizadas, no mínimo, a cada 1(um) ano. Adicionalmente, será feita uma avaliação individual de cada um dos membros do Comitê que deverão

ser realizadas, no mínimo, 1 (uma) vez durante a vigência de seus respectivos mandatos.

5.14.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

5.14.2. A conduta do processo de avaliação é de responsabilidade do coordenador do Comitê. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

5.15. Os resultados consolidados das avaliações do Comitê de Auditoria e de seus membros serão divulgados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração, sendo certo que os resultados das avaliações individuais dos membros do Comitê serão disponibilizados à pessoa em questão, ao coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia e serão discutidas em sessões de *feedback* individuais.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

6.1. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação em reunião do Conselho de Administração sendo que a alteração deste Regulamento dependerá de voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes à referida reunião do Conselho de Administração.

6.1.1 Este Regimento também poderá ser alterado por ocasião de mudanças na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou na estrutura de governança corporativa da Companhia.

6.2. É de responsabilidade do Conselho de Administração da Companhia deliberar

e discutir sobre eventuais casos de omissão ou de interpretação das disposições deste Regimento, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis.

6.3. Este Regimento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de julho de 2021, e terá vigência a partir da data prevista nas respectivas deliberações e por tempo indeterminado.

* * * * *

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2021**

Anexo XI

Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento do Comitê de Auditoria
da Monte Rodovias S.A.

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **Massami Uyeda Junior**, brasileiro, casado, advogado e administrador, portador da carteira de identidade nº 14.326.495-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 112.044.328-80, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213 1º andar – Vila Olímpia, CEP 04551-010, compareci na sede da **MONTE RODOVIAS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.702.340/0001-74, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, doravante denominada simplesmente "Companhia", e tomei posse do cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, para o qual fui eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia na presente data, com mandato até a data da assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, nos termos e para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, manifesto total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-me e obrigando-me a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre mim, a Companhia, seus acionistas, administradores, outros membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 9.307/96, valendo, ainda, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obrigo-me, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 09 de julho de 2021.



Massami Uyeda Junior

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **Wilman Sanchez Moitinho**, brasileiro, casado, administrador e contador, portador da carteira de identidade nº 0777635135, expedida pelo SSP-BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 945.327.375-91, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, compareci na sede da **MONTE RODOVIAS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.702.340/0001-74, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, doravante denominada simplesmente "Companhia", e tomei posse do cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, para o qual fui eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia na presente data, com mandato até a data da assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, nos termos e para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, manifesto total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-me e obrigando-me a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre mim, a Companhia, seus acionistas, administradores, outros membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 9.307/96, valendo, ainda, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obrigo-me, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 09 de julho de 2021.



Wilman Sanchez Moitinho

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Eu, **Patricia Leisnock Santos**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 22.565.479-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 133.012.558-41, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Albert Einstein, nº 627, Bloco E, Jardim Leonor, CEP 05652-900, compareci na sede da **MONTE RODOVIAS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.702.340/0001-74, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, doravante denominada simplesmente "Companhia", e tomei posse do cargo de membro do Comitê de Auditoria da Companhia, para o qual fui eleito pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia na presente data, com mandato até a data da assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, outrossim, nos termos e para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não estou condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, manifesto total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações, realizadas de acordo com o disposto no item 9.8 do referido Regulamento de Arbitragem, e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-me e obrigando-me a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre mim, a Companhia, seus acionistas, administradores, outros membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus

MONTE RODOVIAS S.A.

CNPJ/ME nº 37.702.340/0001-74

NIRE 35.300.557.352

efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 9.307/96, valendo, ainda, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obrigo-me, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo, 09 de julho de 2021.



Patricia Leisnock Santos